

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXIV

FLORIANÓPOLIS, 2 DE DEZEMBRO DE 2015

NÚMERO 6.928

MESA

Gelson Merisio
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Leonel Pavan
2º VICE-PRESIDENTE

Valmir Comin
1º SECRETÁRIO

Pe. Pedro Baldissera
2º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
3º SECRETÁRIO

Mário Marcondes
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO
Silvio Dreveck

PARTIDOS POLÍTICOS
(Lideranças)

**PARTIDO DO MOVIMENTO
DEMOCRÁTICO BRASILEIRO**
Líder: Antônio Aguiar

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO
Líder: Jean Kuhlmann

**BLOCO SOCIAL PROGRESSISTA
(PSDB E PP)**
Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES
Líder: Luciane Carminatti

**BLOCO FRENTE RENOVAÇÃO
(PR, PSB E PPS)**
Líder: Cleiton Salvaro

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
Líder: César Valduga

DEMOCRATAS
Líder: Narcizo Parisotto

**PARTIDO DEMOCRÁTICO
TRABALHISTA**
Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Mauro de Nadal - Presidente
Silvio Dreveck - Vice-Presidente
José Nei Alberton Ascari
Ricardo Guidi
Narcizo Parisotto
João Amin
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Darci de Matos
Cleiton Salvaro
Manoel Mota
Luciane Carminatti
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Neodi Saretta - Presidente
Patrício Destro - Vice-Presidente
Maurício Eskudlark
José Milton Scheffer
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Natalino Lázare
Manoel Mota
Fernando Coruja
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei Alberton Ascari - Presidente
Gean Loureiro - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Luiz Fernando Vampiro
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Ricardo Guidi
Silvio Dreveck
Antonio Aguiar
Valdir Cobalchini

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Darci de Matos - Vice-Presidente
Kennedy Nunes
Patrício Destro
Rodrigo Minotto
José Milton Scheffer
Antonio Aguiar
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Silvio Dreveck - Presidente
Cleiton Salvaro - Vice-Presidente
Darci de Matos
Rodrigo Minotto
Luiz Fernando Vampiro
Gean Loureiro
Dirceu Dresch

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Gean Loureiro - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Cesar Valduga
João Amin
Maurício Eskudlark
Neodi Saretta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Dirceu Dresch - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Natalino Lázare
Marcos Vieira
Dalmo Claro
Luiz Fernando Vampiro

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Kennedy Nunes - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Fernando Coruja
Ana Paula Lima
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Ricardo Guidi
João Amin
Antonio Aguiar
Ana Paula Lima
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Valdir Cobalchini - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Gabriel Ribeiro
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto
Serafim Venzon
Gean Loureiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
José Milton Scheffer
José Nei Alberton Ascari
Patrício Destro
Romildo Titon
Manoel Mota
Neodi Saretta

COMISSÃO DE SAÚDE

Ana Paula Lima - Presidente
Doutor Vicente - Vice-Presidente
Cleiton Salvaro
Cesar Valduga
José Milton Scheffer
Fernando Coruja
Dalmo Claro

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patrício Destro - Presidente
Ana Paula Lima - Vice-Presidente
Jean Kuhlmann
Doutor Vicente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Doutor Vicente - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Ismael dos Santos
Luiz Fernando Vampiro
Romildo Titon
Neodi Saretta
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Natalino Lázare
Doutor Vicente
Dalmo Claro
Fernando Coruja
Ana Paula Lima

DIRETORIA LEGISLATIVA	DIÁRIO DA ASSEMBLEIA EXPEDIENTE	ÍNDICE
<p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos digitados, bem como editoração, diagramação e distribuição. Coordenador: Roger Luiz Siewerdt</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias. Coordenadora: Carla Silvanira Bohn</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão. Coordenador: Claudir José Martins</p>	 <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIV NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS TIRAGEM: 5 EXEMPLARES</p>	<p>Plenário Ata da 104ª Sessão Ordinária realizada em 12/11/2015 2 Ata da 045ª Sessão Especial realizada em 12/11/2015 3</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 5</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 6 Aviso de Resultado 7 Emendas 7 Extratos 19 Ofício 19 Portarias 19 Projetos de Lei 19 Projeto de Resolução 27 Resolução 28</p>

P L E N Á R I O

ATA DA 104ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ana Paula Lima - Antônio Aguiar - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gean Loureiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascani - Julio Ronconi - Kennedy Nunes - Leonel Pavan - Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Neodi Saretta - Padre Pedro Baldissera - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Sívio Dreveck - Valdir Cöbalchini - Valmir Comin.

PRESIDÊNCIA - Deputados:
Valmir Comin
Leonel Pavan

DEPUTADO VALMIR COMIN (Presidente)

- Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO DARCI DE MATOS (Orador)

- Comunica que na semana subsequente será instalada a Frente Parlamentar dos Bombeiros Voluntários do Brasil, na Câmara dos Deputados, para defesa e esclarecimentos dos benefícios da categoria à população, acrescentando que o trabalho de voluntariado foi iniciado em Joinville e organizado pelos imigrantes.

Informa que protocolou o Projeto de Lei n. 0487/2015, visando estabelecer regras para a criação legal de pássaros exóticos e nativos no estado, informando que o projeto está em análise na comissão de Constituição e Justiça.

Deputado Dr. Vicente Caropreso (Aparteante) - Saúda os alunos e os professores da

escola Maria Nilda Salai Stahelin, e ratifica a importância da criação da Frente Parlamentar dos Bombeiros Voluntários.

Deputado Leonel Pavan (Aparteante) - Enaltece o discurso do deputado, defendendo a criação da Frente Parlamentar dos Bombeiros Voluntários.

Deputado Julio Ronconi (Aparteante) - Corroborar a fala do deputado pela importância dos Bombeiros Voluntários em todas as regiões.

Deputado João Amin (Aparteante) - Enaltece a iniciativa do deputado em relação ao projeto de regulamentação da criação de pássaros exóticos, informando que convocou uma audiência pública para discussão com a comunidade.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Orador) - Saliencia que os debates são sempre salutares, reafirmando a importância do bom entendimento entre a Situação, Oposição e governos estadual e federal, destacando que o Parlamento é o maior exemplo de soberania popular e que usar a tribuna é uma liberdade constitucional.

Manifesta-se contra os movimentos que provocam badernas, dilapidação do patrimônio público e privado, defendendo o direito às reivindicações pacíficas, questionando o motivo de a presidente da República aplicar penalidades aos caminhoneiros e não aos membros do Movimento dos Sem-Terra. Reputa golpe não cumprir um programa de governo implementado à população brasileira, afirmando que não há interesse em cassar a presidente. Discorda com a interferência do presidente Lula nas ações do governo, principalmente no ministério da Fazenda, que cuida da economia do país, sugerindo recomendar outro ministro.

DEPUTADO RODRIGO MINOTTO (Orador)
- Reporta-se à reunião da Frente Parlamentar do Sul, realizada na Assembleia Legislativa, para tratar da situação do Hospital Materno Infantil, de Criciúma, enfatizando que as reivindicações serão levadas ao governador e solicitando esforço coletivo para realizar melhorias que possibilitem às pessoas o atendimento na referida unidade hospitalar.

Ordem do Dia

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente)
- Dá início à Ordem do Dia, relatada na íntegra.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 1.119/2015, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro e 1.120/2015, de autoria do deputado Dirceu Dresch.

Esta Presidência comunica que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0838/2015, de autoria do deputado Luiz Fernando Vampiro e 0839/2015, de autoria do deputado Mauro de Nadal.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

Suspende a sessão para a manifestação do sr. Luis Felipe Piovesan, vice-presidente da Sociedade Brasileira de Urologia - Secção de Santa Catarina.

DEPUTADO LEONEL PAVAN (Presidente)
- Reabre os trabalhos e, não havendo oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, especial, para a presente data, às 19h, em comemoração aos 10 anos da Associação FLORIAMANHA.

ATA DA 045ª SESSÃO ESPECIAL

DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2015, EM COMEMORAÇÃO AOS DEZ ANOS DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO FLORIPAMANHÃ

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO GELSON MERISIO

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

Convido para compor a mesa as excelentíssimas autoridades que serão nominadas a seguir:

Senhora presidente da Associação FloripAmanhã, Anita Pires;

Senhor secretário municipal de Cultura, Luiz Ekke Moukarzel;

Senhor publicitário Roberto Costa;

Senhor Ronaldo Koerich.

Excelentíssimas autoridades, senhoras e senhores, a presente sessão especial em comemoração aos dez anos da associação FloripAmanhã foi convocada por solicitação da Mesa e aprovada por unanimidade pelos parlamentares deste Poder.

Neste momento, teremos a execução do hino nacional.

(Procede-se à execução do hino.)

Registramos a presença das seguintes autoridades:

Senhor Orlando Guedes da Fonseca, representando o secretário adjunto da secretaria de estado da Saúde, Murillo Capella;

Senhora Sílvia Hoepcke da Silva, diretora da primeira-secretaria do Ciesc, neste ato representando o presidente da Fiesc, senhor Glauco José Côrte;

Senhor presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis de Santa Catarina, Samuel Koch;

Senhora presidente da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, arquiteta Tatiana Filomeno;

Senhor presidente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Florianópolis, Tarcísio Schmitt;

Senhora coordenadora regional da Grande Florianópolis, Soraya Tonelli, neste ato representando o diretor superintendente do Sebrae/SC, senhor Carlos Zigelli;

Senhora representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil, Amanda Marcom;

Senhor presidente do Sindicato dos Corretores de Imóveis do Estado de Santa Catarina, senhor Antônio Moser;

Senhor gerente de Articulação e Negócios, Hélio Leite, neste ato representando o presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis, senhor Marco Aurélio dos Santos;

Senhor diretor administrativo financeiro, representando o Sapiens Parque, senhor Hamilton Peluso;

Senhora Andréa Alberti, representando o presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes, Fábio de Paula Queiroz;

Senhora delegada do Conselho Regional de Corretores de Imóveis, Sandra Pires;

Senhora Andrea Bruck, diretora de Turismo, neste ato representando o presidente da Acif, senhor Sanderlúcio de Mira;

Senhora representante da Federação do Comércio de Bens, Serviço e Turismo de Santa Catarina, Marília Hafermann.

Convido para compor a mesa conosco a senhora secretária municipal de Turismo, Zena Becker.

A seguir, teremos a apresentação de um vídeo institucional.

(Procede-se à apresentação do vídeo.)

(Palmas)

Convido a mestre-de-cerimônias, Nicoli Madeira, para proceder à nominata dos homenageados desta noite.

A SRA. MESTRE-DE-CERIMÔNIAS (Nicoli Madeira) - Senhoras e senhores, boa-noite!

Neste momento, o Poder Legislativo catarinense, em sessão especial, presta uma homenagem à Associação FloripAmanhã, pela passagem dos seus dez anos de fundação, contribuindo com estratégias para o desenvolvimento sustentável, construção da cidadania e bem-estar social, buscando tornar a cidade cada vez mais preservada, planejada, inovada e segura, motivo de orgulho para o estado de Santa Catarina.

Convido o presidente da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, sr. deputado Gelson Merisio, para fazer a entrega das homenagens.

Convido para receber a homenagem a sra. presidente da Associação, Anita Pires, neste ato representando a associação FloripAmanhã.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Dando continuidade à solenidade, o Poder Legislativo catarinense presta uma homenagem às personalidades que muito contribuíram com a trajetória de sucesso da associação FloripAmanhã.

Convido para receber a homenagem o sr. Fernando Marcondes de Mattos, empreendedor, visionário e idealizador da Associação FloripAmanhã, neste ato representado por sua filha, sra. Fernanda Marcondes Linsmeyer.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. arquiteto e urbanista César Floriano dos Santos, empreendedor social, com forte atuação em projetos transformadores, que pensa e constrói Florianópolis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Ronaldo Koerich, neste ato representando a família Koerich, participante do programa FloripAmanhã Adote uma Praça, com a adoção da Praça Celso Ramos e da Praça XV.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Carlos Alberto Schneider, defensor e incentivador da tecnologia e da inovação com um diferencial criativo para o desenvolvimento sustentável e a construção de cidades inteligentes.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. João Nilson Zunino, *in memoriam*, grande motivador da parceria público-privada em prol

de uma cidade com melhor qualidade de vida, neste ato representado pela sra. Marlene Maria dos Santos Zunino e a sua filha Daniela Zunino.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem a sra. secretária municipal de Turismo, Zena Becker, protagonista social, defensora do planejamento a longo prazo e com forte atuação em projetos transformadores para Florianópolis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. arquiteto e urbanista André Schmitt, um profissional que coloca o seu talento e a sua sensibilidade a serviço de Florianópolis.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. Salomão Mattos Sobrinho, servidor público que faz da sua atuação profissional uma ferramenta de luta por uma cidade boa de viver, neste ato representado pela srta. Natália Mattos Lehmkuhl, acompanhada do sr. Oreste Melo.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Convido para receber a homenagem o sr. publicitário Roberto Costa, apaixonado por Florianópolis e eterno questionador dos rumos da cidade.

(Procede-se à entrega da homenagem.)

(Palmas)

Agradeço ao sr. presidente, deputado Gelson Merisio, pela entrega das homenagens.

Esta sessão está sendo transmitida ao vivo pela TVAL, através do canal 61.3 para a Grande Florianópolis, e durante a semana será reprisada pelo canal 16 da NET e também será reprisada ao longo da programação; pela *Internet*, no *site* da Assembleia Legislativa; e pela Rádio Alesc Digital para todo o estado.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Convido para fazer uso da palavra, em nome dos homenageados, o sr. publicitário Roberto Costa.

O SR. ROBERTO COSTA - Sr. presidente da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina, deputado estadual Gelson Merisio, proponente desta homenagem à FloripAmanhã, e a quem nós agradecemos; sra. presidente da FloripAmanhã, minha amiga Anita Pires, uma guerreira e batalhadora pelas causas da cidade; sra. secretária municipal de Turismo, Zena Becker, nossa ex-presidente, e sem essas mulheres essa entidade não iria para frente; sr. secretário municipal de Cultura, Luiz Ekke Moukarzel; meu caro amigo Ronaldo Koerich, um dos homenageados da noite; srs. deputados; amigos da FloripAmanhã; demais autoridades presentes; membros da imprensa; homenageados desta noite.

Primeiramente, devo agradecer aos homenageados desta noite por estar entre eles e ter a honra de falar em nome deles. Eu gostaria de citá-los novamente: meu amigo

André Schmitt, um brilhante arquiteto; Carlos Alberto Schneider, um dos responsáveis por Florianópolis ser, hoje, um polo de inovação no Brasil; arquiteto e professor César Floriano dos Santos; Ronaldo Koerich e a sua família, que sempre se envolveram com a cidade porque são gente nossa; Fernando Marcondes de Mattos, que foi um grande pioneiro das coisas boas dessa cidade, representado por sua filha Fernanda Linsmeyer; meu querido amigo João Nilson Zunino, representando pela Marlene e sua filha; a nossa Zena Becker, que já foi citada aqui; Salomão Mattos Sobrinho, um servidor público exemplar; e Oreste Mello, que também é outra pessoa que batalha pela cidade.

(Passa a ler.)

"Eu costumo dizer que todos que têm o privilégio de viver e morar em Florianópolis, um lugar tão paradisíaco, deveriam pagar um pedágio. Esse pedágio não precisa ser em espécie, porque de taxas e impostos nós já pagamos muito. Mas pode, e deve, ser um pedágio de algum tipo de trabalho em benefício da cidade, e isso acontece especialmente com os membros da diretoria da FloripAmanhã de uma maneira geral, que, voluntariamente, trabalham pela entidade, com os conselheiros e com os participantes da entidade. Todos pagam um pedágio, com muito gosto, porque são todos apaixonados por Florianópolis.

Foram 112 desses apaixonados pela cidade que se reuniram no dia 17 de agosto de 2005 para fundar uma ONG. FloripAmanhã, como o próprio nome diz, nascia com o compromisso de pensar e cuidar da cidade para o futuro.

Naquela sala do Hotel Majestic, lideradas por Fernando Marcondes de Mattos, estavam algumas pessoas que também participaram de outras entidades e movimentos em defesa da cidade, como a Protur - Fundação Pró-Turismo -, criada em 1987 para estimular o desenvolvimento do turismo na cidade. Mais tarde, a Protur virou o primeiro Convention Bureau de Santa Catarina. E o Fernando Marcondes de Mattos também estava naquela ocasião. Outro executivo que estava naquela ocasião e tocou muito bem a entidade foi o Hamilton Peluso aqui presente.

No início da década de 90, algumas dessas pessoas também estavam no auditório da Portobello, na rua Dib Mussi, para criar um movimento chamado Amigos de Florianópolis, que desenvolveu uma ampla campanha para cobrar os empreendimentos necessários para o crescimento sustentável da cidade. Empreendimentos que, naquela época, estavam travados em algumas esferas comandadas pelos chamados 'do contra': contra o centro de convenções, contra as marinas, contra os hotéis na orla, contra a Beira-Mar Sul, contra o polo de informática, contra o Centro Desportivo do Sesi, que acabamos perdendo para Blumenau.

A campanha, com textos do brilhante jornalista Sérgio da Costa Ramos, mostrava outras cidades do mundo que tinham esses equipamentos e prosperavam em plena harmonia com o meio ambiente.

Infelizmente, alguns desses empreendimentos ainda continuam emperrados pelas forças ideológicas fundamentalistas, às vezes com desculpas histriônicas do tipo: "Temos que proteger os golfinhos cinzas, os baiacus, as estrelas do mar, as piavinhas, os catadores de berbigão e os índios importados do Paraguai".

Hoje, essas forças continuam agindo, seja impedindo os pescadores artesanais de vender peixe fresco para as peixarias ou quando querem derrubar imóveis centenários à beira da Lagoa, como, por exemplo, o Restaurante Oliveira, que está lá há 57 anos. Também cometem outros exageros que ameaçam e inibem os poderes constituídos e democraticamente eleitos pelo povo.

É claro que não estamos a favor dos malfeitos em qualquer esfera, seja política ou

empresarial, nem somos contra a preservação ambiental, que é o nosso maior patrimônio - e, felizmente, mais de 50% da nossa ilha têm cobertura de Mata Atlântica, é a segunda cidade brasileira com maior cobertura de Mata Atlântica. Mas não podemos nos conformar e aceitar todos os tipos de entraves que atrasam muito as obras necessárias para a nossa infraestrutura, como o novo terminal do Aeroporto de Florianópolis, que estava previsto para estar pronto em 2008 e que agora espera por uma privatização no ano que vem.

Também não podemos nos conformar que a Ponte Hercílio Luz esteja há 33 anos aguardando uma solução! E agora, quando estamos perto dessa solução, muitos desinformados, misturando alhos com bugalhos, pregam a derrubada do maior símbolo do estado - segundo uma pesquisa da Mapa deste ano, a Ponte Hercílio Luz, em nível estadual, teve 37,9%, contra 5,3% da Serra do Rio do Rastro. Em Florianópolis, esse número subiu para 71%.

Também não somos a favor que se gaste dinheiro público em vão para a restauração da ponte, mas entendemos que ela é necessária não apenas como resolução de mobilidade urbana, mas, sobretudo, para a manutenção do patrimônio histórico, já que ela é um patrimônio tombado em nível estadual, municipal e nacional.

Por termos ainda muitas demandas não realizadas, é que se torna relevante a atuação de uma entidade como a FloripAmanhã.

A nossa entidade nasceu com o propósito de fazer de Florianópolis e região um ambiente economicamente desenvolvido, socialmente justo e ecologicamente sustentável, com a preservação dos nossos patrimônios naturais e culturais. Este foi o primeiro dos oito objetivos escritos no quarto artigo dos estatutos da entidade.

Revedo esses objetivos abrangentes e ambiciosos, é possível constatar que todos os itens propostos foram trabalhados. E mesmo que ainda haja muito por fazer, a FloripAmanhã conseguiu contribuir significativamente para tornar a nossa cidade um lugar melhor para se viver.

É claro que a entidade não tem poderes para interferir nas administrações públicas, mas sempre procurou influenciar e contribuir com as suas ideias e programas. São muitos projetos e ações para se destacar nestes dez anos. A maioria nós vimos nesse vídeo que passou anteriormente.

Pessoalmente, considero que um dos mais importantes foi o plano Floripa 2030 - e poucas cidades brasileiras têm um planejamento em longo prazo -, elaborado com a participação de 84 entidades da Grande Florianópolis, representando diversos segmentos da sociedade. Ele foi o primeiro planejamento feito para Florianópolis desde a década de 60, quando o arquiteto Luiz Felipe Gama d'Eça coordenou um plano que propunha a expansão da cidade para o sul da ilha (durante a administração do prefeito Acácio Garibaldi Santiago). Esse plano foi desconsiderado por alguns prefeitos, mas hoje serve como balizador para outros planos de governo, incluindo o novo Plano Diretor do município.

Também foram elaborados outros projetos e programas importantes.

Finalizando, quero dizer que a FloripAmanhã é uma parte da sociedade fazendo a sua parte, pois não podemos ficar de braços cruzados somente criticando e esperando que os governos resolvam tudo, porque isso definitivamente não vai acontecer."

Muito obrigado!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DO ORADOR)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Registro também a presença do vereador Edinho Lemos.

Convido para fazer uso da palavra, em nome da instituição homenageada, a presidente da FloripAmanhã, sra. Anita Pires.

A SRA. ANITA PIRES - Boa-noite e um abraço forte e carinhoso a todos vocês que nos honram com a sua presença!

Quero cumprimentar as autoridades que compõem a mesa, na pessoa dos nossos parceiros da FloripAmanhã, Roberto Costa e Zena Becker.

Caro presidente, deputado Gelson Merisio, queremos fazer um agradecimento especial a v.exa. por ter sido um parceiro não apenas da FloripAmanhã, mas também da cidade. Esse momento tão honroso e, ao mesmo tempo, carregado de emoção, foi proporcionado pelos nossos deputados, sob a sua liderança.

Mas queremos fazer um agradecimento aos nossos fundadores já citados aqui pelo Roberto; aos nossos conselheiros, cidadãos e cidadãs, que nos ajudam a nortear os rumos da associação FloripAmanhã; à nossa diretoria; aos nossos grupos de trabalho, que funcionam muito bem; e aos voluntários. E aí acontece uma coisa muito interessante: como terminamos falando de assuntos mais difíceis, que precisam de reflexão, todas às vezes que precisamos de pessoas especialistas, professores de universidades, empresários, nós os chamamos e eles nos atendem. É aquilo que o Roberto colocou muito bem: a cidade pagando um pedágio, dando a sua contribuição. E gostei muito desta expressão "pedágio", achei muito apropriada.

Queremos também dizer que gostaríamos de ter homenageado mais algumas dezenas de voluntários e de pessoas que têm ajudado a cidade via FloripAmanhã. Mas quando alguém chega na FloripAmanhã para se oferecer para trabalhar, a primeira coisa que dizemos é o seguinte: aqui nós pagamos para trabalhar. Todo mundo se associa, dá a sua contribuição, e é graças a isso que podemos contratar uma grande e imensa equipe composta por: Marcia Teschner, a nossa executiva que faz um trabalho maravilhoso, Rogério Mosimann e Carina. Muito obrigada, associados, pois graças a vocês nós temos esta equipe!

(Palmas)

Também queremos fazer um agradecimento muito especial aos meios de comunicação e à imprensa de um modo geral, aqui representados pelo jornalista Raimundo Martins, que todas às vezes que precisamos de algum apoio, ele está presente ajudando-nos a pensar, juntamente com o Roberto Costa e o Rogério.

O que queremos dizer a vocês é o que escutam hoje do nosso palestrante. Os representantes das entidades, os arquitetos e os urbanistas estiveram reunidos com Sérgio Magalhães, presidente do IAB Nacional, que fez uma reflexão maravilhosa conosco. Mas ele disse uma coisa que eu já sabia, mas que não tinha tanta convicção: a cidade é o espaço de construção da democracia. A cidade é o espaço da diferença, e saber construir uma cidade onde cada um tenha um sonho ou um interesse, é realmente um grande desafio, deputado Gelson Merisio.

Mas podemos dizer que o maior investimento que cada um de nós pode fazer é pela cidade onde vivemos. Nós somente seremos felizes numa cidade feliz. Nós somente conseguiremos fazer negócios numa cidade que tenha espaço e ambiente para isso, e que não seja uma cidade pobre ou cheia de problemas. E ninguém terá qualidade de vida numa cidade que não tenha sustentabilidade.

Então, esses são os desafios mínimos para nos convencer de que, para sermos felizes, temos que dar a nossa contribuição para a cidade.

Também podemos dizer que o conhecimento e a experiência adquiridos pela associação FloripAmanhã, nesses primeiros dez anos de atividades, mostram-nos que a cidade é o zelo e o amor dos seus moradores, sendo que cada um é responsável pelo lugar onde vive e com grande poder transformador que cada um de nós tem.

Ao iniciar a nossa segunda década, a FloripAmanhã consolida como grande patrimônio o talento para construir sinergias e pontes entre forças sociais, comunitárias, empresariais e políticas na busca de soluções para que a cidade se torne um espaço onde as pessoas possam ser mais felizes e saudáveis.

Nós aprendemos isso com os fundadores, como Fernando Marcondes, Roberto Costa e Hamilton Peluso, que trouxeram esse ambiente de respeito à diferença para construirmos uma cidade boa para todos.

A Zena, como presidente, foi uma das maiores colaboradoras e deixou para a FloripAmanhã e para Florianópolis como é possível resolver os problemas da cidade a um custo muito baixo, ou nenhum, desde que as entidades e as pessoas se conectem e cada um faça a sua parte.

Graças a esse talento de unir capital humano e potencializar a energia latente nas pessoas e nas entidades nós construímos redes nacionais e internacionais. E uma delas vocês viram aqui no vídeo: Florianópolis pertence à rede mundial de cidades criativas na área da gastronomia. Existem apenas oito cidades no mundo, e isso deu a Floripa uma visibilidade extraordinária.

No entanto, ainda existe um potencial humano das entidades inexplorado: as nossas universidades, os nossos pesquisadores, os nossos urbanistas. Além do que, como o Roberto colocou muito bem, Florianópolis é uma das raras cidades do mundo com tanta riqueza paisagística, ambiental e humana. Por isso ela aparece todos os anos como a melhor cidade para se viver, com maior qualidade de vida ou, como mostrou a revista *Exame*, na semana passada, a sétima cidade melhor para fazer negócios.

Com a sensibilidade e o espírito comunitário, aliado ao conhecimento que detêm as pessoas que aqui moram, podemos florescer uma cidade muito mais inteligente, criativa e feliz.

Fica aqui o convite da FloripAmanhã para que cada um de nós coloque o seu talento e a sua riqueza pessoal a serviço do nosso lugar, a Floripa que queremos hoje e amanhã.

Nós acreditamos que no fundo desse poço no qual estamos mergulhados, que é essa crise ética e moral, existe uma mola propulsora jogando o nosso país para cima. Isso se chama exercício da cidadania e significa a mobilização das organizações não governamentais e da sociedade na construção de um Brasil muito melhor, com o desenvolvimento desse potencial maravilhoso.

Queremos fazer uma última homenagem. Quando fizemos o planejamento Floripa 2030, tivemos o apoio muito forte de um político estadista, Luiz Henrique da Silveira, que, como governador, deu-nos os recursos, juntamente com recursos arrecadados das empresas, para que fizéssemos aquele planejamento. E na época Luiz Henrique nos deu uma contribuição, dizendo o seguinte: "É muito importante buscarmos a união de esforços. A FloripAmanhã nos faz pensar sobre o futuro que queremos para esta capital e para esta Ilha sem igual".

Deixo isso aqui como uma homenagem ao nosso ex-governador Luiz Henrique da Silveira, que perdemos tão cedo e faz uma falta imensa nesse momento na construção deste Brasil que queremos.

Gostaríamos de deixar para vocês este documento que chamamos de almanaque. Não é uma revista, não é um livro, mas estamos resgatando o antigo almanaque. Nele prestamos contas a vocês e à cidade do que a FloripAmanhã fez e pretende continuar fazendo.

Queremos deixar aqui o nosso muito obrigada! Em Português, a palavra obrigado quer dizer: estamos vinculados, estamos obrigados, estamos juntos e estamos todos em graça. Então, é isto que a FloripAmanhã deixa para todos vocês.

Muito obrigada!

(Palmas)

(SEM REVISÃO DA ORADORA)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Gelson Merisio) - Prezadas autoridades já nominadas, e quero destacá-las novamente: sra. Anita Pires, presidente da Associação FloripAmanhã; sra. Zena Becker, secretária de Turismo; amigo Roberto Costa; prezado Luiz Ekke Moukarzel, secretário de Cultura; amigo e vizinho Ronaldo Koerich, representando a família Koerich, é um prazer imenso, em nome desta Casa Legislativa, ao homenagearmos a FloripAmanhã, prestarmos uma homenagem também à cidade e a quem pensa a cidade para o futuro.

Eu sou interiorano e por isso falo com conhecimento de causa que, muitas vezes, o florianopolitano confunde o sentimento que o pessoal do interior do estado tem em relação à cidade de Florianópolis. Muitas vezes, o que ocorre na capital transforma-se num conceito de cidade. Por isso, é absolutamente claro o carinho, a admiração e o respeito que o estado como um todo tem por Florianópolis, uma cidade que abriga a capital e por isso mesmo muitos dos seus patrimônios culturais, históricos e também econômicos - como é o

caso do polo de informática, que é hoje um dos maiores do Brasil, e do nosso setor turístico, que avança de forma muito forte e firme - são parâmetros para o Brasil e, muitas vezes, escondem-se sob o título de uma capital com a predominância dos seus serviços públicos. E eles são importantes, necessários, precisam evoluir, mas precisam também permitir que transpareça e o estado conheça esta Florianópolis empreendedora, pujante, forte, que tem na característica do seu povo um futuro muito melhor do que tem hoje.

Eu, que conheço muito pouco do mundo, encontrei poucos lugares tão belos, tão plenos de perspectivas culturais, de atividades econômicas, de atividades para investimentos como é a Grande Florianópolis. E podemos transformar essas ações em ações planejadas, projetadas, com acompanhamento e fiscalização dos organismos públicos, é importante sim, mas não da forma como é feito hoje, com a proliferação e a superposição de pareceres e licenciamentos que inviabilizam atividades e não permitem que se cresça em qualidade de vida, em racionalidade e, acima de tudo, em clareza daquilo que é edificado, que é feito.

Hoje, o empreendedor convive com a insegurança de obter um licenciamento de um órgão, que depois pode ser questionada, e isso o deixa muitas vezes a rigor de um processo legal, e muitos de forma injusta, como tivemos tantos casos aqui em Florianópolis já retratados.

É evidente que uma cidade que tem no seu grande patrimônio os seus recursos naturais, a questão ecológica deve ser também o principal objetivo a ser perseguido. Mas fazê-lo com racionalidade e compreensão de que culturalmente evoluímos ano a ano é o caminho que vai-nos permitir ter uma Floripa do amanhã melhor do que é hoje. E é isso que todos nós, que amamos Florianópolis - e eu me considero um desses -, queremos para Florianópolis e Santa Catarina.

A Presidência agradece a presença das autoridades e de todos que nos honraram com o seu comparecimento nesta noite.

Neste momento, teremos a execução do Hino de Santa Catarina.

(Procede-se à execução do hino.)

Encerramos a presente sessão, convocando outra, especial, para segunda-feira, às 19h, em comemoração aos 50 anos da Lei do Representante Comercial no Estado de Santa Catarina - Core/SC.

Está encerrada a presente sessão.

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 713, de 2 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3347/2015,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **ANA MARIA MAIA RAMOS**, matrícula nº 1606, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-53, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e o do

cargo em comissão, código PL/DAS-6; e 9,17% (nove vírgula dezessete por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, que adicionado aos 10% (dez por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, concedido pelo Ato da Mesa nº 770, de 18/11/2014; 40% (quarenta por cento) do valor da função de Chefe de Setor, código PL/CAS-3, atualmente correlacionada com a de nível PL/FC-3, concedida pela Resolução nº 692/1989, de 12/5/1989 e 20% (vinte por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, concedido através do Ato da Mesa nº 468, de 1º/8/2013, totalizam 80% (oitenta por cento);

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente

Deputado Valmir Comin - Secretário

Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 714, de 2 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3944/2015,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015 e observada a Resolução nº 002/2004,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **MARIA LUIZA DA SILVA DALBOSCO**, matrícula nº 1572, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, código PL/TEL-51, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e do vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-7; 94,17% (noventa e quatro vírgula dezessete por cento) do valor da diferença entre o vencimento do cargo de provimento efetivo e do vencimento do cargo em comissão, código PL/DAS-6, mediante substituição de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da função de confiança de Assistente de Serviços Técnicos, código PL/CAS-4, atualmente correlacionada com a de nível PL/FC-3, remanescendo 3,30% (três vírgula trinta por cento) do nível PL/FC-3, que adicionado aos 1,70% (um vírgula setenta por cento) da diferença entre o valor de seu cargo efetivo e o de Assessor de Relações Públicas da Presidência, código PL/DASU-4 atualmente correlacionado com o de nível PL/DAS-6, concedidos pela Resolução nº 1215/1991, de 13/6/1991, totalizam 100% (cem por cento).

b) 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da gratificação de exercício, do valor equivalente a função de confiança, código PL/FC-7; 94,17% (noventa e quatro vírgula dezessete por cento) da gratificação de exercício, do valor equivalente a função de confiança, código PL/FC-6; e 5% (cinco por cento) da gratificação de exercício em comissão legal, do valor equivalente a função de confiança, código PL/FC-3, totalizando 100% (cem por cento).

Art. 2º Fica revogado o Ato da Mesa nº 083/2011, de 2/3/2011.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa do cargo em comissão e da comissão legal, pois o benefício não é cumulativo, absorvendo as concessões anteriormente concedidas.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 715, de 2 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4381/2015,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **FAUSTO BRASIL GONCALVES**, matrícula nº 513, no cargo de Consultor Legislativo II, habilitação Nível Superior/Advogado, código PL/ASI-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 1º de janeiro de 2016.

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Valmir Comin - Secretário
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 716, de 2 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **DEBORA MARA CARDOSO BORGES**, matrícula nº 1294, do cargo de Coordenador de Documentação, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 2 de Dezembro de 2015 (DL - Coordenadoria de Documentação).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputado Mario Marcondes - Secretário

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 717, de 2 de dezembro de 2015

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002, de 11 de janeiro de 2006, e suas alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 7741, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Documentação, código PL/DAS-6, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (DL - Coordenadoria de Documentação).

Deputado **GELSON MERISIO** - Presidente
Deputado Pe. Pedro Baldissera - Secretário
Deputado Mario Marcondes - Secretário

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

ATA DE COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, REFERENTE À 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

Às doze horas do dia vinte e cinco de novembro do ano de dois mil e quinze, reuniram-se no Plenário da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, o **Deputado Serafim Venzon**, presidente dessa Comissão e os Deputados **Rodrigo Minotto, Manoel Mota, Fernando Coruja, Dirceu Dresch e Jean Kuhlmann**. O Deputado Natalino Lázare enviou o Ofício Nº 0486/2015, informando que encontrava-se em outra reunião, no mesmo horário, fora da Casa. A Ata da 19ª Reunião Ordinária foi aprovada por unanimidade e a Ata da 20ª Reunião Ordinária foi aprovada por maioria, com abstenção do **Deputado Dirceu Dresch** e voto contrário do **Deputado Fernando Coruja**. O **Deputado Serafim Venzon** relatou o Projeto de Lei Complementar nº 0036.8/2015 que altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da ALESC, ambas convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015, para o fim de instituir a Controladoria-Geral da ALESC e estabelecer outras providências, exarando parecer favorável a matéria com Emenda(as)

Modificativa(as) que, posto em discussão, recebeu pedido de vista do **Deputado Fernando Coruja**; o Projeto de Resolução nº 0014.7/2015 que dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0033.5/2015 que altera dispositivos da Lei Complementar nº 197, de 2000 (Lei Orgânica do Ministério Público) e cria cargos no Quadro de Pessoal do MPSC, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei Complementar nº 0032.4/2015 que eleva e cria Promotorias de Justiça na estrutura orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria de Justiça, colocando cargos de Promotor de Justiça e de Assistente de Promotoria em extinção, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Rodrigo Minotto** relatou o Projeto de Lei nº 0408.0/2015 que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vargem, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0431.9/2015 que declara de utilidade pública o Centro Terapêutico Cantinho do Céu, de Balneário Barra do Sul, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0457.8/2015 que declara de utilidade pública a Universidade Catarinense Livre do Meio Ambiente (UNICALIVRE), de Tubarão, exarando parecer favorável a matéria que,

posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0417.0/2015 que autoriza a doação de imóveis no Município de São Bonifácio para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0328.0/2015 que autoriza a doação de imóvel no Município de Salete, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0357.5/2015 que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Araranguá para a Associação de Moradores do Morro do Agudo, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0428.0/2015 que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Conselho Comunitário Ponte do Maruim, de Palhoça, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0628.5/2015 que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Comunidade Evangélica de Rio do Sul, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0380.0/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Promoção e Educação Tubaronense (APROET) de Tubarão, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0522.7/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Ação Social Paroquial São Judas Tadeu, de São José, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0684.2/2015 que encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Jornais do Interior de Santa Catarina (ADJORI), de Florianópolis, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0462.1/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e Idosos de São José (ASAPREV), referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0710.9/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Assistência Social e Religiosa Pia União de Santo Antônio, de Canoinhas, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0416.0/2015 que autoriza a doação de imóveis no Município de Araranguá, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0713.1/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Cáritas Solidarietà de Caçador, referente ao exercício de 2014, apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Fernando Coruja** relatou o Ofício nº 0648.9/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de utilidade pública da Fundação Carlos Jofre do Amaral, de Lages, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Jean Kuhlmann** relatou o Projeto de Lei nº 0444.3/2015 que autoriza a concessão de uso de imóveis no Município de Blumenau, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, recebeu pedido de vista do **Deputado Dirceu Dresch**; o Projeto de Lei nº 0131.0/2015 que declara de utilidade pública o Abrigo Animal - Organização Não Governamental de Proteção aos Animais, de Joinville, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0347.3/2015 que declara de utilidade pública a Associação Beneficente e Assistencial Paz e Esperança, de Itajaí, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0429.4/2015 que declara de utilidade pública a Associação Desportiva e Recreativa Gravatá, com sede no Município de Navegantes, exarando parecer favorável a matéria com Emenda Substitutiva Global que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0036.9/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Sociedade Espírita de Joinville, referente ao exercício de 2014, exarando parecer contrário a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0656.9/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Ajorpeme - Ética e Desenvolvimento Social, de Joinville,

referente ao exercício de 2014, apresentando requerimento de diligência que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0300.6/2015 que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública do Instituto Vida de Assistência a Saúde, de Garuva, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0690.0/2015 que encaminha a documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Caminhos para a Vida, de Florianópolis, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0695.5/2015 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária e Recreativa de Garuva, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Manoel Mota** relatou o Ofício nº 0621.9/2014 que encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Instituto Movimento, de Florianópolis, referente ao exercício de 2013, exarando parecer contrário a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Ofício nº 0703.0/2015 que encaminha documentação para manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação dos Moradores e Moradoras da Rua São Sebastião do Bairro Sul do Rio, de Santo Amaro da Imperatriz, referente ao exercício de 2014, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0439.6/2015 que declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer, de Navegantes, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. O **Deputado Dirceu Dresch** apresentou voto vista ao Projeto de Lei nº 0266.3/2015 informando que é favorável ao voto do relator, a matéria será votada na próxima reunião da Comissão; relatou o Projeto de Lei nº 0371.3/2015 que autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Caçador, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade; o Projeto de Lei nº 0442.1/2015 que autoriza a doação de imóvel no Município de Aurora, exarando parecer favorável a matéria que, posto em discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Sem mais matérias para relatar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos senhores Deputados e encerrou a reunião da qual eu, Meibel Parmeggiani, Chefe de Secretaria, digitei a presente Ata, que após ser lida e aprovada por todos os membros, será assinada pelo senhor Presidente e posteriormente publicada no Diário da Assembleia Legislativa.

Plenário Deputado Osni Régis, 25 de novembro de 2015.

Deputado Serafim Venzon

Presidente

*** X X X ***

AVISO DE RESULTADO

AVISO DE RESULTADO

O Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, designado pela Portaria nº 2756/2015, comunica que, atendidas as especificações constantes do próprio edital, a licitação modalidade Pregão nº 037/2015, obteve o seguinte resultado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLTRONAS GIRATÓRIAS, ESPALDAR MÉDIO.

ITEM ÚNICO

Empresa Vencedora: MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO S/A

Valor do último lance: R\$ 64.000,00

Florianópolis, 02 de dezembro de 2015

HÉLIO ESTEFANO BECKER FILHO

PREGOEIRO

*** X X X ***

EMENDAS

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2015

ANEXO ÚNICO

Metas e Estratégias

DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (PEE)

PARA O DECÊNIO 2015-2024

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PEE/SC.

Estratégias:

1.1 Definir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais.

1.2 Garantir que, ao final da vigência do Plano, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 03 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevado e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixa.

1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 03 (três) anos de idade, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta no município.

1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração, o programa de construção e reestruturação das escolas, bem como de aquisição de equipamentos e mobiliários, visando à expansão e à melhoria da infraestrutura física das escolas públicas de educação infantil, respeitando, inclusive, as normas de acessibilidade.

1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, avaliação da educação infantil, articulada entre os setores da educação, a ser realizada a cada 02 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.7 Ampliar a oferta de matrículas gratuitas em creches na rede pública até 2016.

1.8 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 05 (cinco) anos.

1.9 Fomentar o atendimento às populações do campo, indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação das instituições públicas de educação infantil e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.10 Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiência, transtornos do espectro do autismo, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade e altas habilidades/superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças - público da educação especial e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.11 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 05 (cinco) anos de idade.

1.12 Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e à articulação com a etapa escolar seguinte.

1.13 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.14 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 03 (três) anos de idade.

1.15 Os Municípios, com a colaboração da União e do Estado, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento.

1.16 Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.17 Implementar espaços de interatividade considerando a diversidade da população público alvo, tais como: brinquedoteca, ludoteca, biblioteca infantil e parque infantil.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste Plano.

Estratégias:

2.1 Pactuar entre a União, o Estado e os Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental.

2.2 Estabelecer formas e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como o controle das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos estudantes, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento de acesso e permanência na escola, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, família e órgãos de proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, à organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, e das comunidades indígenas e quilombolas, preferencialmente, em suas próprias comunidades.

2.5 Disciplinar, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.6 Promover, em regime de colaboração, o relacionamento das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.

2.7 Incentivar, por meio de campanha institucional e demais formas, a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.8 Expandir o atendimento específico às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência, conclusão, bem como a formação de profissionais para atuação junto a essas populações, preferencialmente, na própria comunidade.

2.9 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, conforme legislação vigente.

2.10 Oferecer atividades extracurriculares aos estudantes de incentivo e de estímulo a habilidades, promovendo, inclusive, certames e concursos de âmbito estadual.

2.11 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligando-as a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo estadual.

2.12 Efetivar parcerias, com as áreas de saúde, ação social e cidadania, rede de apoio ao sistema estadual e municipais de ensino para atender o público da educação especial.

2.13 Garantir o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos estudantes na educação pública, viabilizando, em regime de colaboração, transporte escolar acessível com segurança, material escolar, laboratórios didáticos e biblioteca informatizada com acervo atualizado.

2.15 Fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir de realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, segundo as diversas abordagens metodológicas.

2.16 Garantir, em regime de colaboração, a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, inclusive a biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.17 Criar estratégias didático-pedagógicas que garantam a permanência de crianças nos anos iniciais do ensino fundamental do campo.

2.18 Estabelecer programas educacionais que, efetivamente, promovam a correção das distorções idade/série com qualidade, permitindo ao estudante condições de inserção e acompanhamento nas séries posteriores.

2.19 Definir e garantir padrões de qualidade, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, promovendo a igualdade de condições para acesso e permanência no ensino fundamental.

2.20 Garantir a implementação da Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina de maneira a assegurar a formação básica comum, respeitando os valores culturais e artísticos nas diferentes etapas e modalidades da educação.

2.21 Garantir a inclusão de pessoas com deficiência nas instituições escolares do ensino regular, com adaptação dos meios físicos e pedagógicos e capacitação dos profissionais, oportunizando condições para o seu desenvolvimento.

2.22 Avaliar, até o 3º (terceiro) ano de vigência do Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

2.23 Fomentar as discussões e a organização dos entes federados, a fim de definir as responsabilidades de atendimento, priorizando para o Município a educação infantil e os anos iniciais, para o Estado os anos finais e o ensino médio e para a federação o ensino superior.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos de idade e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).

Estratégias:

3.1 Institucionalizar política e programa estadual para o ensino médio articulado aos programas nacionais, com garantia dos recursos financeiros, para incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada em serviço de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.

3.2 Pactuar, entre União, Estado e Municípios, no âmbito da instância permanente de negociação e cooperação, de que trata o § 5º do Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.

3.3 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural e prática desportiva, integrada ao currículo escolar.

3.4 Contribuir com a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.5 Expandir as matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, incluindo as parcerias com instituições de educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas público da educação especial.

3.6 Fortalecer, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, bem como dos sujeitos em situações de discriminação, preconceito e violência, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, buscando a colaboração com as famílias.

3.7 Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, de forma intersetorial, com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.8 Criar e implementar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e de adultos, visando à qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar, especialmente, aos assistidos por programas sociais.

3.9 Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes.

3.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante, conforme legislação vigente.

3.11 Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou por quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas à exclusão.

3.13 Promover e acompanhar a celebração de convênios entre empresas/associações certificadas e escolas de educação básica, profissional e tecnológica para oportunizar estágio, possibilitando o acesso ao mundo do trabalho, conforme legislação vigente.

3.14 Avaliar, até o 3º (terceiro) ano de vigência do Plano, o dispositivo da Lei Complementar nº 170/1998, que trata do número de estudantes por turma.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças aos 06 (seis) anos de idade ou, até no máximo, aos 08 (oito) anos de idade no ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos a fim de garantir a alfabetização plena a todas as crianças até o final do terceiro ano do ensino fundamental, articulando-as com as estratégias desenvolvidas na educação infantil com a valorização dos professores, alfabetizadores e com formação continuada e apoio pedagógico específico.

5.2 Criar e implementar, onde não houver, política de alfabetização que garanta a permanência dos professores alfabetizadores para os três primeiros anos do ensino fundamental.

5.3 Instituir instrumentos de avaliação sistêmica, periódica e específica, para aferir a alfabetização das crianças, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento.

5.4 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.

5.5 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.6 Garantir a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.7 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização.

5.8 Assegurar a alfabetização das pessoas, público da educação especial, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

5.9 Promover, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura.

5.10 Implantar, até o segundo ano de vigência do Plano, programas de incentivo à leitura.

5.11 Garantir a continuidade de programas de alfabetização que apresentem bons resultados, no sentido de que se tornem políticas públicas de Estado.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento) nas escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos estudantes da educação básica, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

6.1 Promover, com o apoio da União e em regime de colaboração com os municípios, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 07 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção e/ou adequação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente, em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3 Aderir, em regime de colaboração, ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de

informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios cobertos, depósitos adequados para armazenar gêneros alimentícios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral, bem como atender à legislação acerca da acessibilidade nesses espaços.

6.4 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, tais como: centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários e zoológico.

6.5 Estimular a oferta de atividades para a ampliação da jornada escolar dos estudantes matriculados nas escolas de educação básica da rede pública, em parceria com as entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino.

6.6 Atender às escolas do campo, de comunidades indígenas e quilombolas, dos povos nômades e de comunidades tradicionais, com oferta de educação em tempo integral baseada em consulta prévia, considerando-se as peculiaridades locais.

6.7 Oportunizar a educação em tempo integral para pessoas, público da educação especial, a educação em tempo integral para pessoas na faixa etária de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos idade, assegurando atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, bem como profissionais habilitados.

6.8 Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas, culturais e sociais, articulado a um projeto educativo integrado.

6.9 Assegurar alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral, conforme legislação específica, bem como orientação quanto à educação nutricional.

6.10 Constituir fórum permanente de discussão e acompanhamento das políticas curriculares de educação integral e em tempo integral adotadas nas redes estadual, municipal e privada de ensino, para a construção de uma proposta curricular da educação integral no Estado.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais no IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,8	6,0	6,3	6,5
Anos finais do ensino fundamental	5,5	5,7	6,0	6,2
Ensino médio	4,7	5,2	5,4	5,6

Estratégias:

7.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para educação infantil e para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando-se a diversidade estadual, regional e local.

7.2 Assegurar que: a) no quinto ano de vigência do Plano, pelo menos, 70% (setenta por cento) dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; b) no último ano de vigência do Plano, todos os estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Contribuir com o redimensionamento dos indicadores de avaliação institucional instituídos, em colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a partir da realidade educacional do Estado e dos Municípios de Santa Catarina.

7.4 Induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, articulado com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola.

7.5 Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvol-

vimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.6 Colaborar no desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial.

7.7 Contribuir para a melhoria do desempenho dos estudantes da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA.

7.8 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, referendar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas.

7.9 Garantir transporte gratuito, por meio de convênio entre as Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação, com acessibilidade para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e financiamento compartilhado, com a participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.

7.10 Participar do desenvolvimento de pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo, que considerem tanto as especificidades locais quanto as experiências nacionais e internacionais.

7.11 Universalizar, em colaboração com a União, Estado e Municípios, até o quinto ano de vigência do Plano, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/estudante nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.

7.12 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios, para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas, nas instituições educacionais, com acesso às redes digitais de computadores, inclusive a internet.

7.13 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.14 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos estudantes a espaços para: práticas ambientais sustentáveis, prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios correspondentes ao currículo e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.15 Aderir e participar, em regime de colaboração, de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.

7.16 Aderir, colaborar e participar em regime de colaboração com a União, o Estado e os Municípios, na elaboração dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas e para recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.

7.17 Informatizar a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico.

7.18 Garantir políticas de prevenção à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação dos trabalhadores da educação e demais membros da comunidade escolar, para detecção dos sinais e de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.19 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.20 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com

fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.

7.21 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e a preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais, e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.

7.22 Desenvolver currículos e propostas pedagógicas nas escolas do campo e nas comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os estudantes com deficiência.

7.23 Mobilizar e criar espaços de participação para as famílias e setores da sociedade civil, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

7.24 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.25 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.26 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, e demais funcionários das escolas, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27 Criar, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, o sistema estadual de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.

7.28 Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.29 Implementar um programa de acompanhamento às escolas com relação ao desempenho do IDEB, juntamente com os gestores das escolas.

7.30 Orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, em regime de colaboração com os municípios, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média estadual, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência do Plano, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e dos Municípios.

7.31 Institucionalizar programas e desenvolver metodologias para acompanhamento pedagógico, recuperação paralela e progressão, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, em regime de colaboração.

7.32 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas com todos os materiais e infraestrutura necessária à boa aprendizagem dos estudantes, inclusive biblioteca virtual com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, bem como profissionais especializados e capacitados para a formação de leitores.

7.33 Instituir, em regime de colaboração entre os entes federados, política de preservação da memória educacional.

7.34 Promover, em regime de colaboração com os municípios, a regulação e supervisão da oferta da educação básica nas redes pública e privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.35 Reconhecer as práticas culturais e sociais dos estudantes e da comunidade local, como dimensões formadoras, articuladas à educação, nos projetos políticos-pedagógico e no Plano de Desenvolvimento Institucional, na organização e gestão dos currículos,

nas instâncias de participação das escolas e na produção cotidiana da cultura e do trabalho escolar.

7.36 Reestruturar e aprimorar o ensino médio, incentivando práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares com conteúdos obrigatórios e eletivos, em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.

7.37 Apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.38 Estimular a articulação entre a graduação, pós-graduação, núcleos de pesquisa e extensão, e cursos de formação continuada para profissionais da educação básica, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais.

7.39 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de cultura, esporte, saúde, assistência social, agricultura e direitos humanos, em parceria com as famílias e movimentos sociais, com o fim de desenvolver a educação integral com a formação integral das crianças e jovens.

7.40 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literárias, dicionários, obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, e ainda, programas específicos de acesso a bens culturais, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação para os profissionais da educação básica.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos de idade, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, quilombolas, indígenas, comunidades tradicionais e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, igualando a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Estratégias:

8.1 Institucionalizar, em regime de colaboração com os municípios, programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, atendendo as especificidades dos segmentos populacionais aqui considerados.

8.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais aqui considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.3 Garantir a oferta de exames de certificação e conclusão dos ensinos fundamental e médio, garantindo acesso gratuito a esses exames.

8.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional por parte das entidades públicas, para os segmentos populacionais aqui considerados.

8.5 Promover entre órgãos governamentais, de forma intersetorial, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específico para os segmentos populacionais considerados nesta meta, identificando motivos de absenteísmo e colaborando com os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino.

8.6 Promover o envolvimento de órgãos governamentais, de forma intersetorial, na busca ativa de jovens fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais aqui considerados.

8.7 Garantir a oferta pública de ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA), integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de acesso e permanência na sua própria comunidade.

8.8 Reduzir as desigualdades regionais e étnico-raciais, garantindo o acesso igualitário e a permanência na educação profissional técnica de nível médio e superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.

8.9 Elaborar e efetivar, em regime de colaboração com os municípios, políticas de educação do campo que garantam a universalização da educação básica com acesso e permanência no próprio campo.

8.10 Fomentar e garantir a produção de material didático, bem como o desenvolvimento de currículos, conteúdos e metodologias específicas para o desenvolvimento da educação da população considerada nessa meta.

8.11 Consolidar a educação escolar no campo para populações tradicionais, populações itinerantes e comunidades indígenas e

quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais de idade para 98% (noventa e oito por cento) até 2017 e, até o final da vigência deste Plano, reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos, a todos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

9.3 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo busca ativa em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios em parceria com organizações da sociedade civil.

9.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

9.5 Executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde e assistência social.

9.6 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando a formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.

9.7 Proceder levantamento de dados sobre a demanda por EJA, na cidade e no campo, para subsidiar a formulação de política pública que garanta o acesso e a permanência a jovens, adultos e idosos a esta modalidade da educação básica.

9.8 Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, desenvolvidos na rede pública, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, viabilizando parcerias.

9.9 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.

9.10 Implementar programas de capacitação tecnológica da população de jovens e adultos, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal.

9.11 Ampliar, produzir e garantir a distribuição de material didático e o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como garantir o acesso dos estudantes da EJA aos diferentes espaços da escola.

9.12 Implementar currículos adequados às especificidades da EJA para promover a inserção no mundo do trabalho, inclusão digital e tecnológica e a participação social.

9.13 Implementar e manter políticas e programas que considerem as especificidades da educação em espaços de privação de liberdade, possibilitando a construção de novas estratégias pedagógicas, produção de materiais didáticos e a implementação de novas metodologias e tecnologias educacionais, assim como de programas educativos e profissionalizantes na modalidade educação a distância e presencial, no âmbito das escolas do sistema prisional, na educação básica, em consonância com o Plano Estadual de Educação em Prisões/2010.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 10% (dez por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

10.1 Aderir e participar de Programa Nacional de Integração da Educação Básica à Educação Profissional na modalidade de educação de jovens e adultos, na perspectiva da educação inclusiva.

10.2 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade desses trabalhadores.

10.3 Fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos que atendam às necessidades do mundo do trabalho, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das

populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.

10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.5 Aderir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.

10.6 Diversificar o currículo da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógico adequando-os às características e às necessidades desses estudantes.

10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de metodologias específicas, bem como os instrumentos de avaliação, garantindo o acesso a equipamentos, laboratórios e aos diferentes espaços da escola.

10.8 Estimular a formação continuada e tecnológica digital de docentes das escolas públicas e privadas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.9 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.

10.10 Aderir a Programa Nacional, que desenvolve ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional

10.11 Garantir alimentação saudável e adequada e transporte para os estudantes da educação de jovens e adultos integrado à educação profissional.

10.12 Garantir e efetivar com qualidade a expansão da oferta da educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais e instituições socioeducativas.

10.13 Instituir e implementar programas e mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.14 Expandir as matrículas na modalidade de educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 60% (sessenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 Participar da política de expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.

11.2 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, com o apoio da União.

11.3 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, assegurado padrão de qualidade.

11.4 Reestruturar as escolas de educação profissional levando-se em consideração as especificidades de cada curso, a necessidade de máquinas e equipamentos, implementos didáticos e tecnológicos, assegurando um padrão mínimo, bem como a capacitação dos profissionais envolvidos.

11.5 Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.6 Incentivar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico nas instituições credenciadas.

11.7 Cooperar na institucionalização de sistema nacional de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes pública e privada.

11.8 Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as

comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades.

11.9 Expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para o público da educação especial.

11.10 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede pública federal e estadual para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte).

11.11 Desenvolver programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.

11.12 Adotar políticas afirmativas para reduzir as desigualdades no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio.

11.13 Utilizar os dados do Sistema Nacional de Informação Profissional e as consultas promovidas junto a entidades empresariais de trabalhadores, por meio de estudos e pesquisas sistematizadas, para ofertar formação nas instituições especializadas em educação profissional.

11.14 Fomentar e garantir estudos e pesquisas sobre a articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

Meta 12: Articular, com a União, a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 55% (cinquenta e cinco por cento) e a taxa líquida para 40% (quarenta por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.
Estratégias:

12.1 Otimizar, com a participação da União, a capacidade instalada da estrutura física e a disponibilização dos recursos humanos das instituições públicas e comunitárias de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação.

12.2 Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento); ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor(a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.3 Mapear a demanda e fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores, para atender ao déficit de profissionais em todas as áreas de conhecimento e modalidades da educação básica.

12.4 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudos para graduação e pós-graduação, aos professores e demais profissionais que atuam na educação básica.

12.5 Adotar políticas de assistência estudantil para assegurar à população considerada economicamente carente, bolsa de estudos de graduação, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de público da educação especial, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.6 Incentivar as instituições de educação superior a aderir e participar dos programas de apoio financeiro do Governo Federal e promover a divulgação de todas as políticas de incentivo ao acesso e permanência no ensino superior.

12.7 Apoiar e implementar, no âmbito de sua competência, ações que visem assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.8 Adotar e supervisionar, com a participação da União, políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de graduação, de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, egressos da escola pública, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

12.9 Assegurar, na forma da lei, condições de acessibilidade às pessoas, público da educação especial, nas instituições de ensino superior.

12.10 Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado.

12.11 Participar da consolidação e ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional.

12.12 Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as

regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas.

12.13 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

12.14 Participar, com a União, da consolidação de processos seletivos nacional e estadual para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados.

12.15 Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo, na educação superior pública e comunitária.

12.16 Considerar as informações e orientações advindas dos órgãos reguladores nacional da educação superior quanto aos procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema estadual de ensino.

Meta 13: Articular, com a União, a elevação da qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores, até ao final da vigência deste Plano.

Estratégias:

13.1 Considerar, na avaliação das instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino, as informações advindas dos órgãos/sistemas de avaliação da educação superior nacional, para os processos de autorização de cursos, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições.

13.2 Acompanhar a realização das avaliações externas *in loco*, em relação aos processos de regulação que compreendem os Atos Autorizativos e Regulatórios de cursos e instituições de ensino superior que ofertam cursos presenciais e a distância, no âmbito do sistema estadual de ensino.

13.3 Acompanhar a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares dos cursos de licenciatura e bacharelado, nas instituições de ensino superior, em consonância com o resultado do processo avaliativo.

13.4 Fomentar, em articulação com a União, a formação de consórcios entre instituições de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

13.5 Promover, de forma articulada com a União, a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

13.6 Promover, de forma articulada com a União, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da educação superior, bem como a formação continuada dos docentes formadores.

Meta 14: Fomentar, em articulação com a União, a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 2.400 (dois mil e quatrocentos) mestres e 900 (novecentos) doutores, até o final da vigência deste Plano.

Estratégias:

14.1 Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e às agências de fomento à pesquisa federal e estadual.

14.2 Colaborar, em articulação com a União, na implementação de políticas de inclusão e de ação afirmativa na forma da lei, para o acesso e permanência nos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, para estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas e para pessoas, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

14.3 Colaborar na institucionalização de programa nacional de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.4 Estabelecer parcerias com os órgãos e agências oficiais de fomento nos diversos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação *stricto sensu*, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.

14.5 Garantir a publicização, transparência, autonomia e desburocratização da pesquisa científica desenvolvida com recursos públicos.

14.6 Adotar, em parceria com a União, políticas de assistência estudantil para assegurar aos estudantes considerados economicamente carentes, bolsas de estudos de pós-graduação *stricto sensu*.

14.7 Ofertar bolsas de estudos de pós-graduação *stricto sensu* aos professores e demais profissionais da educação básica das redes públicas de ensino.

14.8 Oferecer, em articulação com a União, financiamento público e específico às políticas de acesso e permanência, para inclusão nos programas de pós-graduação de estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, afrodescendentes, comunidades tradicionais, povos do campo, indígenas, quilombolas, para pessoas, público da educação especial, e outros estratos sociais historicamente excluídos.

14.9 Estimular estudos e pesquisas em direitos humanos e inclusão.

14.10 Estimular a articulação entre graduação, pós-graduação e núcleos de pesquisas, para estudos e elaboração de currículos/propostas pedagógicas que incorporem ao processo de ensino-aprendizagem o enfrentamento à todas as formas de discriminação.

14.11 Fomentar, em articulação com a União, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, paradidáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes, público da educação especial, e criar programas que promovam a socialização dos resultados das pesquisas.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, no prazo de um ano de vigência deste Plano, política estadual de formação inicial e continuada, com vistas à valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica e suas modalidades possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, bem como a oportunidade, pelo poder público, de periódica participação em cursos de formação continuada.

Estratégias:

15.1 Promover, em regime de cooperação entre a União, o Estado e os Municípios, ações conjuntas a fim de organizar a oferta de cursos de formação inicial diante do diagnóstico das necessidades de formação dos profissionais da educação, envolvendo as instituições públicas e comunitárias de nível superior, sincronizando a oferta e a demanda de formação de profissionais da educação.

15.2 Ampliar a oferta de programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação dos profissionais para atuarem no magistério da educação básica de acordo com a necessidade por área de conhecimento.

15.3 Apoiar o acesso ao financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), na forma da Lei nº 10.861/2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.4 Instituir e consolidar, uma plataforma eletrônica em âmbito estadual, com dados de formação de todos os professores da rede pública, para organizar a demanda/oferta de matrículas em cursos de formação inicial e continuada dos profissionais da educação em Santa Catarina.

15.5 Implementar cursos de licenciatura, para profissionais que atuam nas escolas do campo, comunidades indígenas, quilombolas, educação especial e, estratos historicamente excluídos, em regime de colaboração com instituições públicas e comunitárias de ensino superior.

15.6 Articular com as instituições de nível superior, formadoras de profissionais para educação básica, de forma a promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura, garantindo a renovação pedagógica, com foco no aprendizado do estudante.

15.7 Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica, em sintonia com as recomendações legais e as diretrizes curriculares nacionais.

15.8 Desenvolver programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas.

15.9 Assegurar a todos os profissionais da educação básica formação continuada em serviço, em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos respectivos sistemas de ensino.

15.10 Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.

15.11 Rever legislação que institui a Política de Formação Inicial e Continuada dos Profissionais da Educação das redes públicas de ensino do Estado, por meio do Fórum Estadual de Educação/SC.

15.12 Promover programas de formação docente, para educação profissional, voltados à complementação didático-pedagógica dos profissionais sem habilitação para o magistério, que atuam na rede pública.

15.13 Implantar programas de formação dos profissionais da educação sobre diversidade, educação ambiental e educação especial, para a promoção e efetivação dos direitos sociais.

15.14 Garantir formação continuada, específica para o uso das tecnologias e conteúdos multimidiáticos, para todos os envolvidos no processo educativo.

15.15 Possibilitar a participação em programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionam.

15.16 Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

15.17 Implantar programas de formação dos professores para atuar nas escolas de tempo integral.

15.18 Estabelecer programas de parcerias com instituições de ensino superior, para a oferta de cursos de formação continuada, nos municípios, atendendo a demanda local e regional da rede pública.

META 16: Formar 75% (setenta e cinco por cento) dos professores da educação básica em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste Plano, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualização dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 Consolidar política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de professores da educação básica, definindo diretrizes estaduais, áreas prioritárias, instituições formadoras.

16.2 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para o dimensionamento da demanda por formação em cursos de pós-graduação, para fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas e comunitárias de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e Municípios.

16.3 Consolidar programa definido em legislação, de afastamento remunerado dos professores, para cursar pós-graduação.

16.4 Possibilitar a mobilidade de docentes em cursos de pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, com licença remunerada durante o período em que estiver cursando.

16.5 Ampliar e garantir a oferta de bolsas de estudo integral de pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica.

16.6 Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos professores que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas.

16.7 Garantir programas de formação de professores e Profissionais da Educação Básica e suas modalidades, a oferta de cursos de pós-graduação - *lato sensu* e *stricto sensu* - vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.

Metas 17: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública de educação básica, assegurando no prazo de 2 (dois) anos a existência de plano de carreira, assim como a sua reestruturação, que tem como referência o piso nacional, definido em lei federal, nos termos do Inciso VIII, do Art. 206, da Constituição Federal, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste Plano.

Estratégia:

17.1 Realizar, no prazo de dois anos, a implantação ou a atualização dos Planos de Carreira para os profissionais da educação básica pública, respeitando a legislação federal.

17.2 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente.

17.3 Proporcionar condições de trabalho, valorização dos profissionais da educação e concretização das políticas de formação, como forma de garantia da qualidade na educação.

17.4 Garantir o cumprimento da legislação nacional quanto à jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino.

17.5 Estabelecer, até 2018, um plano de ação, especificamente voltado para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

17.6 Assegurar a realização periódica de concurso público para provimento de vagas, comprovadamente, excedentes e permanentes,

de modo a estruturar as redes públicas de educação básica, com pelo menos 80% (oitenta por cento) dos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento) dos profissionais da educação não docentes, que sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e que estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados, até o final do Plano.

17.7 Implantar, nas redes públicas de educação básica, durante o estágio probatório, acompanhamento e supervisão dos profissionais por comissão designada para esta finalidade.

17.8 Estimular a existência de comissões e fóruns permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas públicos de ensino, atuando em todas as instâncias do Estado, para subsidiar os órgãos, na atualização dos planos de carreira.

17.9 Garantir que os Planos de Carreira contemplem profissionais habilitados na área de atuação, que realizem serviços de coordenação pedagógica (orientação, supervisão) e administrativa, não docentes, nas escolas de educação básica.

17.10 Garantir a atualização e o cumprimento de todas as diretrizes do Estatuto Estadual e dos Estatutos Municipais do Magistério da rede pública de ensino.

17.11 Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública.

Meta 18: Garantir em legislação específica, aprovada no âmbito do Estado e dos Municípios, condições para a efetivação da gestão democrática, na educação básica e superior públicas que evidencie o compromisso com o acesso, a permanência e o êxito na aprendizagem do estudante do Sistema Estadual de Ensino, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste Plano.

Estratégias:

18.1 Estabelecer em legislação específica, diretrizes para a gestão democrática da educação no Estado de Santa Catarina.

18.2 Criar e/ou consolidar fóruns decisórios de políticas públicas educacionais, conselhos municipais de educação, conselhos escolares ou equivalentes, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB e Conselho de Alimentação Escolar (CAE), conselho de controle social envolvendo gestores públicos, trabalhadores da educação e organizações da sociedade civil, com representação paritária dos setores envolvidos com a educação e com as instituições educativas.

18.3 Priorizar o repasse de transferências voluntárias do Estado de Santa Catarina, na área da educação, para os municípios que tenham aprovado legislação específica que regulamente a Gestão Democrática na área de sua abrangência, respeitando a legislação nacional.

18.4 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros de conselhos que tratem do acompanhamento e controle social do FUNDEB, da alimentação escolar e outros, providenciando recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

18.5 Consolidar o Fórum Estadual de Educação e oferecer suporte técnico aos Municípios para constituir os respectivos Fóruns Municipais, com o objetivo de: a) coordenar a conferência estadual, regional, intermunicipal e municipal, bem como acompanhar e avaliar o processo de implementação de suas deliberações; b) efetuar o acompanhamento da execução do Plano Estadual e dos Planos Municipais de Educação; c) debater o financiamento da educação; d) avaliar o processo de implantação das diretrizes curriculares do Sistema Estadual de Educação; e) promover as articulações necessárias entre o Fórum Nacional de Educação, o Fórum Estadual de Educação e os Fóruns de Educação dos Municípios; f) acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Estadual de Educação.

18.6 Estimular, em todos os municípios a aprovação de leis que tratem da criação de conselhos escolares nas redes de educação básica.

18.7 Estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais e professores, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações.

18.8 Garantir a participação efetiva da comunidade escolar e local na formulação e acompanhamento dos projetos políticos-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, possibilitando as condições objetivas necessárias à operacionalização desta participação.

18.9 Garantir, em regime de colaboração, programa de formação continuada para gestores das escolas públicas.

18.10 Aprovar dispositivo legal que dispõe sobre a implantação, execução e avaliação da gestão escolar democrática nas diferentes redes da educação básica.

18.11 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, por meio de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência.

18.12 Estimular o fortalecimento de conselhos superiores nas instituições de ensino superior, dos quais participem representantes de todos os segmentos de sua comunidade.

18.13 Estimular, em todas as instituições de ensino superior, a constituição e o fortalecimento de diretórios acadêmicos assegurando-lhes espaços adequados para o bom funcionamento.

18.14 Consolidar e fortalecer os conselhos estadual e municipais de educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira e de gestão), plurais (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras.

18.15 Aprimorar os mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos gastos com educação, por meio dos conselhos escolares, viabilizando ou promovendo ampla divulgação do orçamento público, efetiva transparência nas rubricas orçamentárias e o estabelecimento de ações de controle e articulação entre os órgãos responsáveis, assegurando o gerenciamento e a fiscalização dos recursos públicos destinados às escolas.

18.16 Implantar avaliação institucional com a participação efetiva da comunidade escolar incorporando seus resultados no Projeto Político Pedagógico e no Plano de Gestão.

18.17 Definir critérios técnicos para o provimento dos cargos comissionados, objetivando chegar ao mínimo necessário e que estes sejam ocupados por profissionais habilitados na área da educação.

18.18 Utilizar, amplamente, os veículos de comunicação de massa objetivando a participação da sociedade na definição das prioridades educacionais e na divulgação das experiências emancipadoras de participação, em âmbito estadual, regional e municipal.

Meta 19: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado no 5º (quinto) ano de vigência deste Plano e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

19.1 Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e do § 1º, do art. 75, da Lei nº 9.394/1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

19.2 Cooperar, com a União, no aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação.

19.3 Acompanhar a contribuição para o Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 171, da Constituição Estadual.

19.4 Otimizar a destinação de recursos à manutenção e o desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do Art. 212, da Constituição Federal.

19.5 Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no Inciso VI, do *caput* do art. 214, da Constituição Federal.

19.6 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, com a redação dada pela Lei Complementar nº 131/2009, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas e a criação de portais eletrônicos de transparência, com a colaboração entre as Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, o Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios e o Ministério Público.

19.7 Desenvolver, com apoio da contabilidade geral da Secretaria de Estado da Fazenda, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

19.8 Adotar o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como indicador prioritário para o financiamento de todas as etapas e modalidades da educação básica.

19.9 Acompanhar a regulamentação do § 4, do art. 164, da Constituição Estadual, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre o Estado e os Municípios, em material educacional, e a articulação do Sistema Estadual de Educação em regime de colaboração, com o equilíbrio na

repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais promovendo a adequação da legislação estadual.

19.10 Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores e segmentos da sociedade.

19.11 Apoiar e defender a prorrogação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com aperfeiçoamento que aprofunde o regime de colaboração e a participação financeira da União para garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino, nos termos do art. 211, da Constituição Federal.

19.12 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no art. 7º, da Lei nº 13.005/2014.

19.13 Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os Municípios que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ.

19.14 Estabelecer, garantir e efetivar a articulação entre as metas deste Plano e demais instrumentos orçamentários da União, do Estado e dos Municípios, dos Planos Municipais de Educação e os respectivos PPAs, LDOs e LOAs, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

19.15 Definir recursos provenientes da receita estadual para o financiamento público permanente da educação profissional pública, com o objetivo da expansão da oferta de vagas.

19.16 Fortalecer os conselhos de acompanhamento e fiscalização dos recursos da educação.

19.17 Garantir a aplicação dos recursos financeiros que devem ser destinados à melhoria da qualidade e gratuidade do ensino, na formação e valorização do magistério, na organização escolar, prioritariamente, em escolas públicas.

19.18 Garantir aplicação dos recursos destinados à manutenção, reforma, ampliação e reparos de escolas públicas com infraestrutura adequada às etapas e modalidades de ensino.

19.19 Fixar um cronograma de repasse de recursos financeiros para as escolas públicas, destinados a aquisição de materiais de expediente, manutenção e reparos do patrimônio permanente.

19.20 Destinar 100% (cem por cento) dos recursos oriundos dos royalties do pré-sal para investimentos em educação pública.

EMENDAS PARLAMENTARES AO PROJETO DE LEI Nº 0227.7/2015

Emenda	Autor
1.18 Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Aditiva
1.19 Fomentar o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada à comunidade.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Aditiva
1.20 Repassar, preferencialmente, aos Municípios, as estruturas escolares estaduais que se tornarem ociosas, de forma parcial ou total, para uso primário da educação infantil, podendo ser utilizado, também, para Universidades Comunitárias, educação profissionalizante, educação especial e educação do ensino médio e fundamental.	APROVADA Deputado Valdir Cobalchini. Emenda Aditiva
2.14 Garantir a oferta da alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, preferencialmente com produtos da região adquiridos diretamente de agricultores familiares.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Modificativa
2.24 Priorizar programas e desenvolver metodologia de orientação, prevenção e resistência ao consumo de substâncias psicoativas ao longo de toda vida escolar. Promover articulação da comunidade escolar com a rede de políticas públicas para atendimento aos alunos envolvidos com consumo de drogas.	APROVADA Deputado Ismael dos Santos Emenda Aditiva Com subemenda Deputado Valdir Cobalchini
3.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, considerando as especificidades regionais e culturais.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Modificativa
3.15 Fomentar programa voltado à permanência (bolsa de estudo) dos alunos na escola de tempo integral, especialmente no ensino médio inovador.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Aditiva
Meta 4: Universalizar, para o público da educação especial de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados.	APROVADA Bancada do PMDB Deputado José Nei Ascari
Estratégias:	
4.1 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, seja na rede regular pública, privada ou conveniada e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, de salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados.	
4.2 Contribuir na contabilização, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública, salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados, que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o Poder Público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494/2007.	
4.4 Fomentar, implantar, implementar e manter ao longo do Plano, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores para o ensino regular e para o atendimento educacional especializado nas escolas regulares, públicas e privadas e nas instituições especializadas públicas e conveniadas.	

4.5	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, preferencialmente em escolas da rede regular de ensino ou em instituições especializadas, públicas ou conveniadas, nas formas complementar ou suplementar, a todos os estudantes público da educação especial, matriculados em escolas de educação básica, públicas e privadas, serviços especializados, públicos ou conveniados, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o estudante.	
4.6	Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, conveniados com a Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da educação básica e serviços especializados, públicos ou conveniados, com estudantes público da educação especial.	
4.9	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, de salas de recursos multifuncionais e serviços especializados, públicos ou conveniados, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes público da educação especial beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.	
4.12	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com a finalidade de desenvolver modelos de atendimento, identificar e eliminar barreiras de acesso e permanência voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos, salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados das pessoas, público da educação especial, com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.	
4.13	Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes público da educação especial, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, escolas e serviços especializados, públicas ou conveniadas, segundo professor de turma, cuidadores, professores de áreas específicas, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdocegos, professores de Libras e professores bilíngues.	
4.14	Definir, no segundo ano de vigência do Plano, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas, das escolas e dos serviços especializados, públicos ou conveniados que prestam atendimento educacional a estudantes público da educação especial. Parecer "n/o" (fls. 217 bancada 199 José Nei)	
4.17	Promover parcerias com instituições especializadas, conveniadas com o Poder Público, visando à ampliação da oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes público da educação especial, matriculados na rede pública e privada de ensino, nas salas de recursos multifuncionais, nas escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados.	
4.18	Garantir que as escolas de educação básica e serviços especializados, públicos ou conveniados, promovam espaços para participação das famílias na elaboração do projeto político pedagógico na perspectiva da educação inclusiva.	
4.19	Desenvolver e consolidar políticas de produção e disseminação de materiais pedagógicos adaptados à educação inclusiva para as bibliotecas da educação básica, salas de recursos multifuncionais, e serviços especializados, públicos ou conveniados.	
4.20	Ampliar a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, à escolarização de estudantes, público da educação especial matriculados na rede pública e privada de ensino, salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados a oferta da educação bilíngue Libras/língua portuguesa em contextos educacionais inclusivos e garantia da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, informações, nos materiais didáticos e nos transportes.	
4.21	Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado, complementar ou suplementar, nas escolas públicas e privadas de ensino, salas de recursos multifuncionais, escolas e serviços especializados, públicos ou conveniados.	
4.22	Desenvolver e implantar metodologia de preparação de toda a equipe profissional e de todas as turmas das escolas regulares que poderão receber estudantes público da educação especial, para que a comunidade escolar possa incluí-los na dinâmica das escolas e que sejam ações extensivas também às famílias.	
4.8	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos estudantes surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626/2005, e dos arts. 24 e 30, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille para cegos e surdocegos.	APROVADA Bancada do PMDB
4.10	Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes público da educação especial.	
4.11	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes público da educação especial que requeiram medidas de atendimento especializado.	
4.15	Promover, por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, Fundação Catarinense de Educação Especial e da Federação das APAEs de Santa Catarina, junto aos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas público da educação especial de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos.	

4.16	Garantir a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no <i>caput</i> do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de estudantes público da educação especial.	
4.7	Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Modificativa Com subemenda Deputado Valdir Cobalchini
4.3	Promover, no prazo de vigência do Plano, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças público de educação especial, de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, bem como garantir o atendimento na estimulação essencial, nos serviços especializados, públicos ou conveniados, realizado por equipe multiprofissional, até 06 (seis) anos de idade, conforme a avaliação diagnóstica.	APROVADA Deputado José Nei Ascari Emenda Modificativa
7.41	Promover formação continuada específica para os profissionais de educação das escolas do campo. Parecer "e" (fls. 392 Luciane c/ 277 Kennedy – análise 745)	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Aditiva Referida emenda criava, originalmente, a estratégia 7.45, tendo sido remunerada para 7.41 para suprir lacuna redacional, uma vez que inexistente estratégia 7.41, construindo a sequência numeral necessária. Com subemenda Deputado Kennedy Nunes
7.42	Garantir que a educação escolar indígena e quilombola tenham transporte escolar de acordo com a necessidade de acesso da população à educação, bem como alimentação escolar, com segurança alimentar e nutricional, que valorize a cultura alimentar desses povos.	APROVADA Deputado Kennedy Nunes Emenda Aditiva
7.43	Fortalecer a articulação da Educação no Campo, através de fórum específico para esta modalidade.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti
7.44	Articular a construção coletiva das diretrizes curriculares para a Educação no Campo de Santa Catarina.	Emenda Aditiva
13.7	Implantar <i>campus</i> da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) no Município de Caçador.	APROVADA Deputado Valdir Cobalchini. Emenda Aditiva
15.19	Priorizar, em regime de cooperação entre a União, Estado e Municípios, programa de treinamento e formação continuada no ensino médio e fundamental, com a instituição de residência pedagógica, em estabelecimentos escolares, já durante a graduação, instituindo programas de bolsa para professores em formação (licenciatura), buscando aprimorar a formação do docente.	APROVADA Deputado Valdir Cobalchini.
15.20	Priorizar programas de formação de professores e Profissionais da Educação Básica, instituindo programas de bolsa, que propiciem a obtenção de uma segunda licenciatura, ofertando vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior públicas e comunitárias.	Emenda Aditiva
17.12	Priorizar o repasse de transferências estaduais voluntárias, na área de educação, para os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de carreira para os(as) profissionais da educação.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Aditiva
17.13	Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira.	Referida emenda criava, originalmente, as estratégias 17.17 e 17.18, tendo sido remunerada para 17.12 e 17.13 para suprir lacuna redacional, uma vez que inexistente estratégia 17.12 e 17.13, construindo a sequência numeral necessária
18.21	Articular a criação de Comissão Estadual de Educação Indígena, objetivando garantir participação dos povos indígenas no planejamento e acompanhamento da educação escolar indígena.	APROVADA Deputada Luciane Carminatti Emenda Aditiva
18.22	Elaborar diretrizes operacionais para a educação escolar indígena de Santa Catarina.	Referida emenda criava, originalmente, a estratégia 18.21 e 18.22, tendo sido remunerada para 18.19 e 18.20 para suprir lacuna redacional, uma vez que inexistentes as estratégias 18.19 e 18.20, construindo a sequência numeral necessária. Com subemenda Deputado Valdir Cobalchini e Deputado Kennedy Nunes
Art.2º ... XI – priorizar a instituição do ensino integral na rede educacional pública catarinense; XII – priorizar os investimentos educacionais nos municípios e regiões com níveis baixos de IDH e IDH-E.		APROVADA Deputado Valdir Cobalchini. Emenda Aditiva
	Subemenda	Autor
7.41	Promover a formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento por profissionais com formação superior.	APROVADA Deputado Kennedy Nunes Subemenda aditiva
18.22	Elaborar diretrizes operacionais para a educação escolar indígena de Santa Catarina.	APROVADA Deputado Kennedy Nunes Subemenda aditiva

18.21 Articular a criação de comissão estadual de educação indígena, objetivando garantir participação dos povos indígenas no planejamento e acompanhamento da educação escolar indígena.	APROVADA Deputado Valdir Cobalchini. Subemenda Aditiva
4.7...	APROVADA Deputado Valdir Cobalchini. Subemenda Aditiva Altera o número da estratégia de 4.6 para 4.7
2.24 Priorizar programas e desenvolver metodologia de orientação, prevenção e resistência ao consumo de substâncias psicoativas ao longo de toda vida escolar. Promover articulação da comunidade escolar com a rede de políticas públicas para atendimento aos alunos envolvidos com consumo de drogas.	APROVADA Deputado Valdir Cobalchini. Subemenda Aditiva

*** X X X ***

EXTRATOS**RERRATIFICAÇÃO**

Diante de lapso no Extrato publicado no dia 27/11/2015 no Diário da Assembleia nº 6.925, página 07, "**onde se lê**" Extrato 227/2015, "**leia-se**" Extrato 229/2015. "**Onde se lê**" CONTRATANTE e CONTRATADA "**leia-se**" CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA respectivamente.

Florianópolis, 2º de dezembro de 2015.

Carlos Aberto de Lima Souza- Diretor -Geral
Ronaldo Brito Freire- Diretor Administrativo

*** X X X ***

EXTRATO Nº 233/2015

REFERENTE: Contrato nº 085/2015 celebrado em 18/11/2015.
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
CONTRATADA: L8 Networks Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por finalidade:

1) Aquisição de sistema *firewall* redundante, incluindo serviços de instalação, migração e suporte técnico, com garantia de 36 meses
VALOR GLOBAL: 377.000,58

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006; Atos da Mesa nº 94 de 09/02/2015 e nº 128 de 27/02/2015; Autorização Administrativa para Processo Licitatório nº 69 de 09/09/2015; e Edital de Pregão Presencial nº 30 de 26/10/2015.

Florianópolis/SC, 01 de dezembro de 2015

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor - Geral
Reinhard Richter- Diretor de Tecnologia e Informações
Leandro Kuhn- Sócio Administrador

*** X X X ***

OFÍCIO**OFÍCIO Nº 732/15**

Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação Coro Lírico Catarinense (ACOLIRICA), de Florianópolis, referente ao exercício de 2014.

Maria Helena Rodrigues Schmidt
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/15

*** X X X ***

PORTARIAS**PORTARIA Nº 2815, de 2 de dezembro de 2015**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a partir de 1º de dezembro de 2015.
Gab Dep Darci de Matos

Matrícula	Nome	Cidade
4675	JOSÉ ALEXANDRE MACHADO	FLORIANÓPOLIS

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 2816, de 2 de dezembro de 2015

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

LOTAR o servidor **JERO DOS PASSOS ESPINDOLA**, matrícula nº 1424, na DL - CC - Comissão de Finanças e Tributação, a contar de 24 de novembro de 2015.

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI**PROJETO DE LEI Nº 538.8/2015**

Institui o Dia Estadual de Preservação da Galinha Azul (*Cyanocorax coeruleus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Preservação da Galinha Azul (*Cyanocorax coeruleus*), a ser celebrado, anualmente, no dia 21 de março, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As Escolas poderão relatar parcerias com os setores público e privado para a realização das atividades voluntárias de conscientização da necessidade da preservação da Galinha Azul, tais como:

I - palestras que visem à conscientização da população sobre a importância do desenvolvimento econômico sustentável e o empreendedorismo regional; e,

II - visitas as instituições, empresas e comércios que tenham como objetivo o desenvolvimento econômico sustentável;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões,
Deputado Leonel Pavan
2º Vice-presidente

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/15

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é instituir o Dia Estadual da Preservação da Azul (*Cyanocorax coeruleus*), no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A galinha azul é uma ave rara da região serrana de Santa Catarina, sendo o pinhão a base de sua alimentação. A época do amadurecimento da semente da araucária coincide com a época da reprodução da espécie, que se alimenta das sementes nos campos da Serra Catarinense.

A galinha azul tem o hábito de enterrar pinhões, por isso ela tem um importante papel na recuperação das florestas de araucárias no Estado de Santa Catarina. Entretanto, a não preservação do seu habitat deixa a espécie em risco de extinção.

Assim sendo, as Escolas poderão realizar parcerias com os setores público e privado para a realização das atividades voluntárias de conscientização da necessidade da preservação da Galinha Azul. Algumas ações como: palestras que visem à conscientização da população sobre a importância do desenvolvimento econômico sustentável e o empreendedorismo regional, bem como visitas as instituições, empresas e comércios que tenham como objeto e desenvolvimento econômico sustentável.

Portanto, para dar continuidade a essa digna ação de interesse público faz-se necessário o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Leonel Pavan
2º Vice-presidente
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 539/15

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 314**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Araranguá".

Florianópolis, 26 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

*Lido no Expediente
Sessão de 01/12/15*

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
EM Nº 147/15**

Florianópolis, 04 de novembro de 2015.

Senhor Governador

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, a Projeto de Lei que autoriza a conceder à Associação dos Surdos do Extremo Sul Catarinense - ADESC, pelo prazo de 10 (dez), o uso gratuito do imóvel com área de 576,00 (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), no Município de Araranguá, registrado sob o nº 23.856 no 1º Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrada sob o nº 4619 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente concessão de uso tem por finalidade realizar atividades de atendimento à pessoa surda no âmbito de abrangência de suas atribuições.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,
João Batista Matos

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 539/2015

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Araranguá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratuitamente à Associação dos Surdos do Extremo Sul Catarinense, localizada no Município de Araranguá, pelo prazo de 10 (dez) anos, o uso do imóvel com área de 576,00 m² (quinhentos e setenta e seis metros quadrados), matriculado sob o nº 23.856 no 1º Tabelionato de Notas, Protestos de Títulos e Registro de Imóveis da Comarca de Araranguá e cadastrado sob o nº 4619 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. De acordo com o inciso I do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade constituída de fins sociais e declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 3.350, de 23 de junho de 2015.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a realização de atividades destinadas ao atendimento a pessoas surdas.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou
- III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

- I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;
- II - findarem as razões que justificaram a concessão de uso;
- III - findar o prazo concedido para a concessão de uso;
- IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou
- V - houver desistência por parte da concessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem

que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Araranguá.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 540/15

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 315**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira".

Florianópolis, 26 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

*Lido no Expediente
Sessão de 01/12/15*

**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 137/15 Florianópolis, 29 de outubro de 2015.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a doar no Município de Videira o imóvel com área de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), matriculado sob o nº 15.618 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrada sob o nº 02093 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente doação tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais, de saúde e sociais.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

João Batista Matos
Secretário de Estado da Administração
Nelson Castello Branco Nappi Jr.
Secretário Adjunto - SEA

PROJETO DE LEI Nº 540/2015

Autoriza a doação de imóvel no Município de Videira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Município de Videira o imóvel com área de 560,00 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 15.618 no Registro de Imóveis da Comarca de Videira e cadastrado sob o nº 02093 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização da propriedade.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei tem por finalidade o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais e de saúde por parte do Município.

Art. 3º O donatário não poderá, sob pena de reversão:

- I - desviar a finalidade da doação ou deixar de utilizar o imóvel;
- II - deixar de cumprir os encargos da doação no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4º A reversão de que trata o art. 3º desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5º A edificação de benfeitorias não outorgará ao donatário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do Município, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7º O Estado será representado no ato de doação pelo titular da SEA ou pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional de Videira.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 541/15

ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 541/15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos conjunta da Secretaria de Estado do Planejamento e da Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis, o projeto de lei que "Institui o marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 26 de novembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/15

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS CONJUNTA SPG/SUDERF Nº 001/2015

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a proposta legislativa que institui o novo marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, em substituição (revogação) à Lei Estadual nº 12.930, de 04 de fevereiro de 2004, que trata do mesmo assunto.

A Lei Estadual nº 12.930, que instituiu o primeiro marco regulatório dos programas de parcerias público-privada no âmbito do Estado de Santa Catarina, foi publicada em fevereiro de 2004. Neste mesmo ano foi publicada a Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, instituindo normas gerais para licitação e contratação de parcerias público-privadas no âmbito da administração pública, incluindo todos os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Com o advento desta lei federal, a legislação estadual restou desalinhada em sua terminologia e práticas administrativas e legais para condução de parcerias público-privadas. Diante desta situação, e da necessidade de alteração em grande parte dos artigos, optou-se pela formulação de um novo texto, com a revogação integral da Lei Estadual nº 12.930/2004.

A nova proposta de lei, alinhada a legislação federal, incorpora inúmeros avanços e boas práticas na licitação e na contratação de parcerias público-privadas, como, por exemplo:

a) o reconhecimento das figuras da concessão administrativa e da concessão patrocinada, não abordadas pela Lei Estadual nº 12.930/04, conforme Lei 11.079/04, art 2º;

b) a adequação das possibilidades e vedações para a contratação de parcerias público-privadas ao disposto na Lei 11.079/04, uma vez que a legislação estadual vigente prevê a contratação de parcerias exclusivas para obras, expressamente proibida na legislação federal, e que acarretaria, do ponto de vista contábil e jurídico, uma operação de endividamento do Poder Concedente, na contramão dos objetivos de uma parceria público-privada, que consiste, dado seu caráter precípuo de prestação de serviços de operação e manutenção dos bens implantados, na contabilização das obrigações públicas como despesas de caráter continuado (art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de

2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal"), e não como dívida, aliviando a capacidade de alavancagem do Poder Público;

c) a possibilidade de reduzir o chamado conflito de agência, tendo em vista que, tanto nos contratos de parcerias público-privadas quanto concessões comuns, o construtor fica obrigado a operar e dar ulterior manutenção aos bens implantados, conferindo-se, mediante tais contratos, os melhores incentivos para que o construtor da obra não apenas se sirva da melhor tecnologia construtiva, mas também ofereça a obra mais adequada do ponto de vista da operação, mitigando vários dos chamados riscos de interferência;

d) a obrigatoriedade de pré-qualificação e inexistência da inversão de fases, uma das mais relevantes providências da Lei Federal sobre o assunto, concebida nos anos de 1990, no contexto da privatização do setor das telecomunicações e posteriormente adotada para as licitações em regime de pregão, fundamental para assegurar a melhor proposta econômica para o Poder Público, devendo ser derogada apenas excepcionalmente, quando a complexidade do contrato demandar uma prevalência de outros critérios, a par do econômico, para a prestação dos serviços, substituindo o disposto na legislação estadual, que não apenas deixa prever tal possibilidade, como estabelece, sem nenhum respaldo em lei federal, a obrigatoriedade de o certame ser processado por prévia etapa pré-qualificatória, o que é indesejável ao interesse público, uma vez que facilita os acordos entre os concorrentes e abre espaço para um contencioso que se prolonga desnecessariamente acerca da capacidade técnica dos interessados, impedindo a assinatura do contrato e o cêlere início dos serviços por parte do adjudicatário.

Além destas questões, a legislação estadual estabeleceu outras normas sobre licitação sem o devido respaldo da Lei Federal de Concessões e da Lei Federal de Licitações, que merecem ser repensados à luz das melhores práticas em licitação por parte do Poder Público.

Exemplificativamente, admite-se que o critério único de julgamento do certame seja a proposta técnica, que se prevejam garantias de proposta e de execução do contrato em valor superior aos da legislação em vigor; que os proponentes apresentem projetos alternativos àquele de referência constante do instrumento convocatório; e que a proposta técnica seja ajustada per solicitação da comissão de licitação.

Sem prejuízo do propósito nessas medidas, elas não têm nenhum amparo em lei federal, lembrando que é da competência da União legislar sobre normas gerais sobre licitações e contratos administrativos. Tais previsões aparecem, portanto, como contrárias ao âmbito de validade material atribuído ao legislador estadual. Neste sentido, um alinhamento às previsões da Lei Federal de PPP e da Lei Federal de Licitações é fundamental.

A par desses pontos, é importante também questionar a própria validade da Lei Estadual de PPP como um todo, uma vez que fora editada em momento em que não existiam normas gerais sobre as PPP, as quais são de competência exclusiva da União, nos termos do art. 22 da CF/88. Como se observa, com base nesse dispositivo constitucional, cabe à União estabelecer normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, não se excluindo a competência suplementar dos Estados, Distrito Federal e Municípios. A competência suplementar desses entes, no entanto, deve-se limitar a suplementar as regras impostas pela União, não abrindo espaço para dispor sobre aquilo que a norma geral exauriu e esgotou, nem, muito menos, para inovar a lei geral federal.

Em que pese a possibilidade de se argumentar pela convalidação da Lei Estadual quando da edição da Lei Federal - tese não isenta de questionamentos, em razão de os atos jurídicos nulos serem insanáveis - fato é que as discrepâncias com as disposições da Lei Federal e com as boas práticas na licitação e na contratação de parcerias público-privadas recomendam uma revisão profunda do marco regulatório estadual, com a revogação integral da lei vigente e sua substituição por lei nova, que evite os vieses apontados.

Trata-se, pois, senhor governador, de adequar a legislação estadual à legislação federal já existente, introduzindo inovações essenciais às contratações de parcerias público-privadas, sanando eventuais inconsistências e fortalecendo o regime de parcerias público-privadas no Estado.

Em Face da urgência dessa normativa para dar sequência ao programa de parcerias público-privada, permitindo que os processos tenham adequado trâmite, viabilizando projetos estratégicos de governo, que já estão em trâmite, a exemplo da mobilidade na região metropolitana, pleiteamos ao Exmo. Senhor Governador, que solicite a Assembleia Legislativa, a tramitação do presente projeto de Lei em regime de urgência.

Diante do exposto, entendendo como oportuna a revogação da Lei Estadual nº 12.930, de 04 de fevereiro de 2004, e a edição de nova norma que trate do marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina, submetemos a matéria à apreciação e avaliação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

CASSIO TANIGUCHI

Superintendente de Desenvolvimento da
Região Metropolitana da Grande Florianópolis
MURILO XAVIER FLORES

Secretário de Estado do Planejamento

PROJETO DE LEI Nº 541/2015

Institui o marco regulatório dos programas de parcerias público-privadas no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, destinado a disciplinar e promover a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública Estadual, observadas as normas gerais previstas na Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º O Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina será desenvolvido tanto no âmbito da Administração Direta Estadual, como no âmbito dos fundos especiais a ele ligados, das suas autarquias, das empresas públicas e sociedades de economia mista e, ainda, das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado.

§ 2º Ficam vedados aos órgãos, aos fundos e às entidades mencionados no § 1º deste artigo o desenvolvimento e a celebração de parcerias público-privadas fora do âmbito do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida como a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei federal nº 8.987, de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 4º Fica vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II - cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou

III - que tenha como objeto único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e a instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Art. 3º As concessões administrativas são regidas por esta Lei, pela Lei federal nº 11.079, de 2004, aplicando-se-lhes, adicionalmente, o disposto nos arts. 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei federal nº 8.987, de 1995, e no art. 31 da Lei federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º As concessões patrocinadas são regidas por esta Lei e pela Lei federal nº 11.079, de 2004, aplicando-se-lhes subsidiariamente o disposto na Lei federal nº 8.987, de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º As concessões comuns continuam regidas pela Lei federal nº 8.987, de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas leis que lhe são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Art. 4º O Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina observará as seguintes diretrizes:

I - eficiência e competitividade no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;

II - respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;

III - indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;

IV - responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;

V - publicidade e transparência dos procedimentos e das decisões;

VI - repartição objetiva de riscos entre as partes;

VII - sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;

VIII - qualidade e continuidade na prestação dos serviços objeto da parceria;

IX - remuneração do contratado vinculada ao seu desempenho;

X - estímulo à justa competição na prestação de serviços;

XI - segurança jurídica;

XII - vinculação aos planos de desenvolvimento econômico, social e ambiental do Estado; e

XIII - participação popular, mediante consulta pública.

CAPÍTULO II

DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 5º Ressalvadas as disposições contidas no § 4º do art. 2º desta Lei, podem ser objeto de parcerias público-privadas:

I - a implantação, a ampliação, o melhoramento, a reforma, a manutenção ou a gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público; e

IV - a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Estado, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas disponíveis para o Estado.

§ 1º O edital de licitação poderá prever em favor do parceiro privado outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.

§ 2º As atividades descritas nos incisos do *caput* deste artigo estarão voltadas preferencialmente para as seguintes áreas:

I - transporte público, notadamente para rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, hidrovias, terminais de transportes intermodais e centros logísticos;

II - saneamento e resíduos sólidos;

III - segurança, defesa, justiça e sistema prisional, quanto ao exercício das atribuições passíveis de delegação;

IV - ciência, pesquisa e tecnologia, inclusive tecnologia da informação;

V - agronegócio, especialmente para a agricultura irrigada e agroindustrialização; e

VI - outras áreas públicas de interesse social ou econômico.

§ 3º Os contratos de parceria público-privada poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente com outras modalidades de contratos previstas na legislação em vigor, em um mesmo empreendimento, podendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 6º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina (CGPPP), vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento (SPG), com a finalidade de gerir o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, com as seguintes atribuições:

I - definir atividades, obras ou serviços considerados prioritários para ingressar no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina, cuja execução possa se dar sob o regime de parceria, determinando a realização de estudos técnicos;

II - encaminhar projetos de parcerias público-privadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo, observadas as exigências desta Lei;

III - fixar procedimentos para a contratação de parcerias público-privadas, inclusive aprovar seus respectivos editais;

IV - fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;

V - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privada;

VI - instituir padrões de editais e contratos de parceria público-privada no âmbito estadual;

VII - editar manual de orientação técnica para as parcerias público-privadas firmadas pelo Estado;

VIII - criar sistemas unificados de acompanhamento da execução de contratos de parceria público-privada e sua avaliação;

IX - elaborar o seu estatuto e regimento interno, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo e;

X - processar a manifestação de interesse.

§ 1º Ato do Chefe do Poder Executivo estabelecerá demais atribuições e funcionamento do CGPPP.

§ 2º Fica instituída a Coordenação de Parcerias Público-Privadas, subordinada à SPG, com a finalidade de coordenar o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina e assessorar o CGPPP.

Art. 7º O CGPPP terá a seguinte composição:

I - o titular da SPG, como Presidente;

II - o titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

III - o titular da Secretaria de Estado da Administração (SEA);

IV - o titular da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC);

V - o Procurador-Geral do Estado; e

VI - o Diretor do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), representante do Estado de Santa Catarina.

§ 1º Poderão participar das reuniões do CGPPP, com direito a voz e sem direito a voto, os titulares de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão do vínculo da matéria a ser apreciada pelo CGPPP.

§ 2º O CGPPP deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 3º A participação no CGPPP não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 4º Aos membros do CGPPP fica vedado participar de discussão e votar em matéria da parceria público-privada na qual tenham interesse pessoal conflitante, sendo obrigados a comunicar aos demais membros o seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito.

Art. 8º O CGPP remeterá à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), anualmente, relatório detalhado das atividades desenvolvidas no período e de desempenho dos contratos de parcerias público-privadas.

CAPÍTULO IV

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 9º A manifestação de interesse pela inclusão de projeto no Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina será autorizada pelo CGPPP e dar-se-á nas seguintes modalidades:

I - Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI): instituído por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, por intermédio do qual poderão ser solicitados estudos, levantamentos ou investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres, com vistas à inclusão de projetos de interessados nas parcerias público-privadas de concessão patrocinada, de concessão administrativa, de concessão comum e de permissão;

II - Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP): apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por pessoa física ou jurídica da iniciativa privada, para utilização em modelagens de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Direta e Indireta Estadual; e

III - Proposta por Iniciativa Governamental (PIG): a apresentação espontânea de propostas, estudos, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, dados, informações técnicas ou pareceres e projetos, elaborados por órgão integrante da Administração Direta ou Indireta Estadual, diretamente ou mediante convênios não onerosos e previamente autorizados com entidades públicas ou privadas, para utilização em modelagens de parcerias público-privadas no Estado.

Parágrafo único. Os procedimentos gerais para registro, seleção e aprovação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações observarão regulamentação disposta em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. A autorização do CGPPP para a realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações mencionados no art. 9º desta Lei:

I - não envolve qualquer compromisso ou obrigação econômica por parte do Estado;

II - não significa preferência ao empreendedor solicitante para a outorga de concessão por meio de parcerias público-privadas;

III - não obriga o Estado a realizar licitação para a parceria público-privada;

IV - não cria, direta ou indiretamente, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos e estudos por parte do Estado; e

V - não implica qualquer compromisso, responsabilidade ou obrigação do Estado em aceitar os estudos ou ressarcir seus custos.

§ 1º A autorização para realizar projetos, levantamentos, investigações e estudos poderá ser concedida a um único requerente, quando for vedada a participação na futura licitação dos autores ou responsáveis econômicos dos projetos, dos levantamentos, das investigações ou dos estudos.

§ 2º A autorização concedida conforme o § 1º deste artigo deverá ser precedida de processo seletivo, que avaliará os requerimentos e as informações apresentados pelos interessados.

Art. 11. Caso os estudos e projetos realizados sejam adotados pelo Estado, o ressarcimento dos custos de sua elaboração poderá ser previsto no edital de licitação como responsabilidade parcial ou integral do vencedor da licitação, conforme disposto no art. 21 da Lei federal nº 8.987, de 1995.

Parágrafo único. O empreendedor solicitante deverá disponibilizar à Administração Pública Estadual todas as informações e todos os dados referentes aos estudos, aos projetos, aos levantamentos ou às investigações, sob pena de ser desclassificado da licitação.

CAPÍTULO V

DA LICITAÇÃO

Art. 12. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação, na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada:

I - à autorização da autoridade competente, fundamentada em estudo técnico que demonstre:

a) a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de parceria público-privada;

b) que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, serem compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

c) quando for o caso, conforme as normas editadas na forma do art. 25 da Lei federal nº 11.079, de 2004, a observância dos limites e das condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública Estadual relativas ao objeto do contrato; e

d) a adequação das tarifas a serem cobradas dos usuários dos serviços à renda disponível destes, bem como a necessidade da instituição de tarifas sociais ou concessão de subsídios;

II - à elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de parceria público-privada;

III - à declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública Estadual no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão previstas na Lei Orçamentária Anual;

IV - à estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública Estadual;

V - a seu objeto estar previsto no Plano Plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado;

VI - à submissão da minuta de edital e de contrato a consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e em meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital; e

VII - à licença ambiental prévia ou à expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida nas alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* deste artigo conterà as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, os estudos e as demonstrações a que se referem os incisos I a IV do *caput* deste artigo deverão ser previamente atualizados.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública Estadual dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 13. O instrumento convocatório conterà minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e da Lei federal nº 11.079, de 2004, e observará, no que

couber, os §§ 3º e 4º do art. 15 e os arts. 18, 19 e 21 da Lei federal nº 8.987, de 1995, podendo ainda prever:

I - a exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite constante do inciso III do art. 31 da Lei federal nº 8.666, de 1993; e

II - o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem, a ser realizada no Brasil e em língua portuguesa, nos termos da Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes de contrato ou relacionados a ele.

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação, subsídios ou quaisquer pagamentos do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 14. O certame para a contratação de parcerias público-privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I - o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima;

II - o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei federal nº 8.987, de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública Estadual;

b) melhor proposta em razão da combinação do critério constante da alínea "a" deste inciso com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital; e

c) outros critérios a serem definidos pela Administração Pública Estadual;

III - o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados;

b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz; ou

c) propostas por meio eletrônico; e

IV - o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea "b" do inciso III do *caput* deste artigo:

I - os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances; e

II - o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 15. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I - encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II - verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III - inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em 2º (segundo) lugar e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital; e

IV - proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO VI

DOS CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 16. As cláusulas dos contratos de parceria público-privada deverão atender ao disposto nesta Lei e na legislação federal específica em vigor, devendo também prever:

I - as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e os prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

III - as penalidades aplicáveis à Administração Pública Estadual e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, às obrigações assumidas e à reincidência do inadimplemento;

IV - a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

V - as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

VI - os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

VII - os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

VIII - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro privado, inclusive com indicadores objetivos e mensuráveis;

IX - a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites constantes dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

X - o compartilhamento com a Administração Pública Estadual de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado;

XI - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

XII - a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização do contrato;

XIII - regras e procedimentos para conhecimento do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, reconhecimento do direito ao reequilíbrio, metodologia de cálculo do valor do desequilíbrio, inclusive da forma de cálculo da taxa de desconto intertemporal e da identificação das formas de reequilíbrio do contrato; e

XIV - a obrigação do parceiro privado de prover as informações solicitadas pela Administração Pública Estadual.

§ 1º O poder concedente poderá reequilibrar o contrato por meio dos seguintes instrumentos:

I - aumento no valor da tarifa paga pelo usuário;

II - aumento no valor da contraprestação paga por ele;

III - extensão do prazo de concessão, respeitado o limite previsto no inciso II do art. 16 desta Lei; e

IV - pagamento em espécie ou por meio de títulos em montante equivalente ao valor do desequilíbrio apurado.

§ 2º A decisão final sobre pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedida de estudo técnico que comprove o melhor custo benefício para o Estado do instrumento de reequilíbrio proposto e das análises previstas no inciso XIII do *caput* deste artigo.

§ 3º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem necessidade de homologação pela Administração Pública, exceto se esta publicar na imprensa oficial, até o prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 4º Os contratos poderão prever adicionalmente:

I - os requisitos e as condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 8.987, de 1995;

II - a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública Estadual; e

III - a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de parcerias público-privadas.

Art. 17. A contraprestação da Administração Pública Estadual nos contratos de parceria público-privada poderá ser feita por:

I - tarifa cobrada dos usuários;

II - recursos do Tesouro Estadual ou de entidade da Administração Indireta Estadual;

III - cessão de créditos não tributários;

IV - outorga de direitos em face da Administração Pública Estadual;

V - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais; e

VI - outros meios admitidos na legislação em vigor.

§ 1º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

§ 2º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens

reversíveis, o qual será regido nos termos da Lei federal nº 11.079, de 2004.

Art. 18. A contraprestação da Administração Pública Estadual será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Parágrafo único. Fica facultado à Administração Pública Estadual, nos termos do contrato, efetuar o pagamento da contraprestação relativa à parcela fruível de serviço objeto do contrato de parceria público-privada.

Art. 19. Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo da Administração Pública Estadual, o acréscimo de multa e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública Estadual.

Art. 20. São obrigações do contratado na parceria público-privada:

I - demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

II - assumir compromissos de resultados definidos pela Administração Pública Estadual, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - submeter-se a controle estatal permanente dos resultados, como condição da percepção da remuneração e do pagamento;

IV - submeter-se à fiscalização da Administração Pública Estadual, facultando o livre acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, inclusive aos registros contábeis; e

V - sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressos previstos no edital de licitação e no contrato.

Parágrafo único. O edital de licitação poderá atribuir ao parceiro privado os ônus decorrentes das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública ou para a instituição de servidão administrativa.

Art. 21. O comprometimento anual com as despesas decorrentes dos contratos de parcerias público-privadas que vierem a ser custeados com recursos do Tesouro Estadual, no todo ou em parte, não excederá o limite previsto no art. 28 da Lei federal nº 11.079, de 2004, expresso em função da receita corrente líquida apurada, tal como definida na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o *caput* deste artigo, fica o Estado impedido de celebrar novos contratos de parceria público-privada, até o seu restabelecimento.

§ 2º Ficam excluídos do limite a que se refere o *caput* deste artigo os contratos de parceria público-privada não custeados com recursos do Tesouro Estadual, os quais estarão submetidos às condições específicas do respectivo projeto e às estabelecidas pelas partes.

§ 3º A previsão de receita e despesa dos contratos de parceria público-privada constará do anexo referido no § 1º do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 22. As despesas relativas ao Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado de Santa Catarina são caracterizadas como despesas obrigatórias de caráter continuado, nos termos da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e constarão dos Relatórios de Gestão Fiscal, inclusive para aferição do comprometimento do limite.

§ 1º Compete à SEF exercer o controle dos contratos a serem celebrados e, obrigatoriamente, emitir parecer prévio acerca da capacidade de pagamento e limites.

§ 2º Compete ao órgão responsável pela gestão orçamentária do Estado a manifestação prévia sobre o mérito do projeto e sua compatibilidade com o Orçamento Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Compete à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), obrigatoriamente, emitir parecer prévio quanto aos editais e contratos.

§ 4º Os contratos a que se refere o § 3º do art. 21 desta Lei serão incluídos no Relatório de Gestão Fiscal mencionado no *caput* deste artigo e estarão sujeitos a todos os demais mecanismos de controle previstos nesta Lei.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS

Art. 23. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública Estadual em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição da República;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade; e

VI - outros mecanismos admitidos em lei.

CAPÍTULO VIII

DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 24. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da sociedade de propósito específico estará condicionada à autorização expressa da Administração Pública Estadual, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei federal nº 8.987, de 1995.

§ 2º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos à negociação no mercado.

§ 3º A sociedade de propósito específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública Estadual ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este Capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º deste artigo não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da sociedade de propósito específico por instituição financeira controlada pela Administração Pública Estadual em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 26. Ficam revogados:

I - a Lei nº 12.930, de 4 de fevereiro de 2004;

II - o inciso II do art. 3º da Lei nº 15.500, de 20 de junho de 2011;

III - a alínea "b" do inciso I do *caput* e os §§ 2º e 4º do art. 6º da Lei nº 15.500, de 20 de junho de 2011; e

IV - o inciso XXXIV do art. 72 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0542.4/2015

Reconhece o município de Belmonte como Capital Catarinense dos Trilheiros.

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Belmonte como a Capital Catarinense dos Trilheiros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/15

JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que pretende reconhecer o município de Belmonte como Capital Catarinense dos Trilheiros

A presente matéria é uma legítima demanda do Parlamento Jovem, especialmente dos alunos da Escola Básica Francisco Brasinha Dias, do município de Belmonte. Conforme é do conhecimento de Vossas Excelências, o Parlamento Jovem pertence a esta Casa Legislativa, sob coordenação da Escola do Legislativo Deputado Lício Mauro da Silveira, concebido com o intuito de estimular a participação política da juventude.

A proposta, acolhida prontamente por este parlamentar, originalmente trouxe como justificativa:

O Município de Belmonte está localizado no Extremo Oeste de Santa Catarina, a cerca de 660 km da capital, Florianópolis, faz divisa com os municípios de Descanso, Santa Helena, Bandeirante e a Argentina. Com uma área geográfica de 93 km² e uma população de aproximadamente 2600 habitantes, é essencialmente agrícola a sua economia.

Em seu relevo privilegiado, Belmonte apresenta várias das melhores trilhas para a prática dos esportes motociclistas *off-road* (fora da estrada) por possuir condições geográficas ideais a realização dessas atividades. O Trilhão, como atividade esportiva, possui forte conotação ecológica e pode ser considerado como precursor ao desenvolvimento da atividade turística, bem como à conscientização ecológica e social do nosso Município.

Os eventos realizados pelos trilheiros têm por objetivo geral proporcionar aos participantes momentos de lazer e entretenimento por meio do esporte, despertando em todos os envolvidos o espírito de cidadania e consciência de preservação do meio ambiente.

A atividade com motos de trilha em terrenos acidentados iniciou-se em 2009, como forma de diversão nos finais de semana, despertando o interesse por muitos municípios de todas as idades.

Assim, o título de Capital Catarinense de Trilheiros incrementará a divulgação desta atividade em Santa Catarina, estimulando a vinda de muitos praticantes deste esporte, em nosso Estado e em todo o Brasil, para o Município de Belmonte, dando-lhe o merecido reconhecimento.

Desta forma, conto com o apoio de Vossas Excelências.

Deputado Padre Pedro Baldissera

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0543.5/2015

Institui a Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce.

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Estado, a Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce, a ser realizada, anualmente, com início na segunda semana de junho.

Art. 2º As ações da semana catarinense de conscientização sobre o perigo do alcoolismo precoce deverão compreender atividades educativas voluntárias, voltadas à conscientização dos perigos do consumo do álcool, tais como:

I - palestras que visem à conscientização da população sobre o perigo do consumo precoce de álcool; e,

II - visitas a instituições que tenham como objetivo o tratamento do uso de álcool;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/15

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, que institui a Semana Catarinense de Conscientização sobre o Perigo do Alcoolismo Precoce, partiu de uma sugestão trazida pelo Parlamento Jovem, representado por alunos da Escola...

Apesar de a bebida alcoólica ser lícita, a venda pra menores de 18 anos é proibida por lei. O seu consumo entre os adolescentes, porém, aumenta a cada dia.

Hoje, entre os países avaliados, o Brasil ocupa a 53ª posição entre os que mais consomem álcool. A liderança é da Bielorrússia, onde o consumo anual per capita chega a 17,5, duas vezes o volume brasileiro.

No caso Brasileiro, a diferença entre o consumo masculino e feminino é profunda. Entre os homens, a taxa chega mais de 60% (sessenta por cento) desse consumo é de cerveja; apenas 4% (quatro por cento) de vinho.

Como no corpo dos adolescentes o efeito do álcool é mais rápido, um menor que raramente beba ficará embriagado rapidamente. As meninas são ainda mais suscetíveis aos efeitos alcoólicos do que os meninos. Quanto mais uma pessoa exagera na dosagem, mais chances ela tem de se tornar dependente.

O álcool é uma droga sedativa para o adolescente e, em termos de danos orgânicos, demora a causar problemas. Mas o dano maior é comportamental que, seguindo pesquisas clínicas, manifesta-se, somente, com o passar dos anos. Se o jovem começar a beber aos 14 anos com uma regularidade frequente, estará abrindo um caminho para desenvolver o alcoolismo, pois cerca de 10% das pessoas que consomem álcool são dependentes da bebida.

Diante do exposto, entendemos que esta seja uma medida de grande relevância social e, por esse motivo, pedimos apoio aos ilustres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões,

Deputado Padre Pedro Baldissera

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 544.6/15

Institui o Dia Estadual do Mineiro, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Mineiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de dezembro, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Dia Estadual de que trata o *caput* deste artigo passa a integrar o calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Dia Estadual do Mineiro têm como objetivo a reflexão e o debate sobre as atividades dos mineiros e sua contribuição ao desenvolvimento econômico de Santa Catarina, pela extração do carvão mineral.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual - PDT

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/15

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa instituir o Dia Estadual do Mineiro.

O carvão marcou a história do Sul do Estado e virou cultura, tanto que há anos se realiza, no município de Criciúma (Capital do Carvão), a festa em honra ao dia da padroeira dos mineiros, Santa Bárbara.

Os mineiros trabalham, arduamente, há décadas, na exploração do carvão, que gerou milhões para a economia catarinense, atividade que continua sendo executada ainda hoje em alguns municípios do sul catarinense.

A cultura "carvoeira" não ficou restrita à cidade de Criciúma, pois todo o sul do estado tem fortes marcas da história gerada pela extração do carvão.

Solicitamos, assim, aos nobres Pares, a aprovação do presente Projeto de Lei, para que conste em nosso calendário de eventos o Dia Estadual do Mineiro.

Rodrigo Minotto

Deputado Estadual - PDT

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0545.7/2015

Institui o programa "Parada Segura" no âmbito do sistema de transporte coletivo urbano do Estado de Santa Catarina, para a melhoria da segurança pessoal de gestantes, idosos, crianças e adolescentes e dá outras providências.

Art. 1º O programa "Parada Segura", objeto da presente Lei, tem por finalidade melhorar as condições de segurança de gestantes, idosos, crianças e adolescentes usuários do sistema de transporte coletivo urbano no período noturno, nas cidades catarinenses com população superior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, entende-se por "parada segura" o local que, no horário compreendido entre 21 e 6:30 horas, dentro do itinerário previsto no contrato de concessão, for considerado, a juízo de qualquer dos usuários a que se refere este artigo, como o mais adequado para a sua a parada do coletivo.

Art. 2º O programa previsto nesta Lei será implementado, até o término dos atuais contratos de concessão, mediante adesão das empresas concessionárias de transporte coletivo, e deverá ser contemplado, para implementação obrigatória, nos contratos de concessão que sucederem os atuais.

Art. 3º O Estado e os Municípios poderão instituir, por lei específica, benefícios fiscais e outros estímulos financeiros às empresas que aderirem espontaneamente ao Programa sem projetarem os custos da adesão no preço das tarifas.

Art. 4º Formalizada a adesão ou fazendo-se esta obrigatória, nos termos do artigo 2º desta Lei, os condutores dos coletivos ficarão obrigados a realizar a parada no local solicitado pelo usuário, observadas as disposições do parágrafo único do artigo 1º desta Lei.

Art. 5º O Estado e os Municípios deverão promover campanhas de orientação aos usuários e as empresas do transporte coletivo ficam obrigadas a colocar no interior dos coletivos, em caracteres de fácil leitura e visibilidade, adesivos contendo orientações acerca dos direitos assegurados pela presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gean Loureiro

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/15

JUSTIFICATIVA

Uma das maiores preocupações coma a qual hoje convive a população é, sem sombra de dúvida, a segurança, notadamente as pessoas mais frágeis e indefesas, como é o caso das gestantes, idosos, crianças e adolescentes. Estas pessoas, em regra, ficam em situação mais vulnerável no período noturno, sobretudo quando são obrigadas a deslocar-se nas vias públicas, no trajeto entre os locais de embarque e desembarque dos veículos de transporte coletivo e suas respectivas residências.

Diante dessa situação, é recomendável o empenho do Poder Público no sentido de melhorar as condições de segurança, já que esta, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, é "dever do Estado" e "direito e responsabilidade de todos".

A proposta contemplada no presente Projeto de Lei, sem dúvida, se mostra adequada ao implemento de uma política pública que vem ao encontro da necessidade de ampliar os níveis de segurança da população, envolvendo esforços conjuntos do Poder Público e da iniciativa privada, sem malferir os princípios constitucionais que regem

a atividade de um e de outro setor. Assim é que, relativamente às empresas prestadoras de serviços de transporte coletivo, o Projeto respeita os atuais contratos de concessão, garantindo-lhes o equilíbrio econômico-financeiro, sem afastar a possibilidade de adesão espontânea ao Programa. E para os contratos futuros, haverá sempre a possibilidade de razoável e justa adequação de tarifas ou, alternativamente, se mantida a estabilidade das tarifas, a concessão de benefícios fiscais e estímulos financeiro às empresas concessionárias pelo Estado e Municípios.

Em resumo, o Projeto se mostra inovador, na medida em que inaugura uma política de atuação solidária entre a sociedade e o Estado e Municípios, concitando-os a agregarem esforços e recursos para a realização conjunta do bem-comum, apanágio de todas as sociedades verdadeiramente civilizadas.

Por tais razões, solicito o apoio dos meus ilustres pares, na expectativa de vê-lo aprovado e, ulteriormente, sancionado.

Deputado Gean Loureiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0546.8/2015

Institui o Programa “Água Boa” nos estabelecimentos comerciais, industriais, nas escolas públicas e logradouros públicos.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito de Santa Catarina, a obrigatoriedade de fiscalização e manutenção da limpeza de caixas d'água e bebedouros em todos os estabelecimentos, repartições públicas (comerciais e industriais, logradouros públicos e pontos de atendimento).

Art. 2º - As informações sobre a data da manutenção e a qualidade da água, deverão ser afixadas em local de fácil acesso e visibilidade do referido estabelecimento e a determinação de indicadores de contaminação, bem como da micragem do filtro e o tamanho dos poros de filtração do cartucho ou refil.

§ 1º - A limpeza/manutenção deverá ser auferida a cada seis (6) meses, por requerimento do estabelecimento/escola à empresa privada ou pública, diretamente responsáveis pela manutenção dos equipamentos tais como bebedouros e caixas d'água.

Art. 3º - Caberá à Vigilância Sanitária acionar os mecanismos de controle, monitoramento e supervisão necessários à melhoria da qualidade da água.

§ 1º - a análise qualitativa deverá ocorrer, no mínimo, duas (2) vezes por ano;

§ 2º - após análise deverá ser emitido laudo técnico com as devidas especificações quanto à qualidade e potabilidade da água;

§ 3º - o laudo deverá ser publicado na própria escola ou estabelecimento comercial/industrial, em local de fácil acesso e visualização e encaminhado à Vigilância Sanitária do Estado.

Art. 4º - Em caso de descumprimento da exigência caberá multa no valor de meio salário mínimo e um salário mínimo na reincidência.

Art. 5º - Caberá às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação promover ações de interdisciplinaridade e campanhas de conscientização e a promover cursos de capacitação de servidores e funcionários que realizam a limpeza dos equipamentos, bem como dos alunos, podendo estabelecer parcerias com empresas/instituições e órgãos responsáveis pela fiscalização, monitorando e manutenção dos equipamentos, quanto à higienização e utilização dos equipamentos tais como caixas d'água e bebedouros, filtros, banheiros públicos ou privados.

Art. 6º - Os filtros e equipamentos tradicionais deverão ser substituídos por equipamentos de pressão com filtros de carvão mineral ativado e sistema de resfriamento preferentemente com torneiras prolongadas para que possibilitem o abastecimento de garrafas e copos, assim que tenham avaliação do Inmetro.

Art. 7º - As empresas fornecedoras deverão ser responsáveis pela manutenção de filtros e acessórios e apresentar selo de qualidade ISO.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário podendo o Poder Público celebrar convênios com os demais setores envolvidos e para as empresas privadas a seu cargo.

Art. 9º - As empresas terão seis (6) meses para se adaptar às novas regras previstas pelo presente projeto de lei, após a regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, e será regulamentada, pelo Poder Executivo, do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado RODRIGO MINOTTO - PDT

Lido no Expediente
Sessão de 01/12/15

JUSTIFICATIVA

Considerando que a água é uma das substâncias mais presentes na natureza e indispensável à sobrevivência e existência dos seres vivos em geral.

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) estima que oitenta por cento (80%) das doenças causadas por microorganismos patogênicos são ocasionadas por águas contaminadas, tais como a hepatite A, poliomielite, salmonelose, verminose, perturbações gástricas, vômito e diarreia, dentre outras, causando elevada taxa de mortalidade.

Considerando que o elevado índice de doenças, de acordo com COSTA et al. (2008), está relacionado com a falta de boa qualidade de água, devido à falta de higiene dos seus consumidores e dos próprios equipamentos usados tais como bebedouros, caixas d'água e filtros.

Considerando que a higiene é condição básica na prevenção e controle de doenças e infecções, na perspectiva de promoção de boa saúde.

Considerando que bebedouros são fontes potenciais de contaminação de forma direta através da água ou indireta a partir do contato com o equipamento, pois são utilizados por pessoas com hábitos diferentes e desconhecidos.

Considerando que estudos realizados nos Estados do Paraná, Minas Gerais, Rondônia e São Paulo, comprovam que “todos os locais de bebedouros nas escolas públicas estavam contaminados com *coliformes totais*.” *Freitas, Leonardo Luis. *Quantificação Microbiológica de Bebedouros de Escolas Públicas em Muriaré (MG)*.

Considerando que os estudos comprovam que bebedouros localizados longe dos banheiros apresentaram valor inferior de UFCs cm² de *coliformes totais* e que bebedouros próximos dos banheiros mostraram crescimento de microorganismos patogênicos com valor superior.

Considerando que na literatura alguns autores afirmam que microorganismos patogênicos podem se locomover por meio do ar por até cinco (5) metros (OLBERTZ, 2009; THYSEN, et al, 2004).

Considerando que pesquisas revelam que os usuários de bebedouros fazem suas necessidades fisiológicas e logo após, utilizam os bebedouros, muitas vezes colocando as próprias mãos na boca.

Considerando que as pesquisas apontaram que de 50 bebedouros analisados, setenta por cento (70%) estavam em desacordo com os padrões microbiológicos legais, apresentando contaminação por *coliformes totais* superiores.

Considerando que nas escolas e logradouros públicos tais como rodoviárias, praças, cantinas, restaurantes e postos de atendimento em geral, dentre outros, os bebedouros ficam próximos aos banheiros e que se tornam fontes potenciais de contaminação seja por sujeiras na parte interna do bocal, seja por falta de limpeza ou estados de ferrugem e outras impurezas.

Considerando que de acordo com as normas da Vigilância Sanitária a melhor forma de evitar a contaminação é a manutenção semestral e limpeza semanal desses equipamentos.

Considerando que bebedouros tradicionais são menos eficazes que bebedouros de pressão com filtros de carvão mineral ativado e sistema de resfriamento, de mais fácil manutenção e praticidade no uso e correspondem às normas da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde.

Considerando que processos higiênicos e medidas educacionais e campanhas de prevenção voltadas à saúde pública são cada vez mais necessários para a melhora da qualidade de vida das pessoas.

Considerando que não raras vezes a água que jorra das torneiras, bicas, bebedouros e filtros de escolas públicas ou privadas e de logradouros públicos destinada ao consumo, tem apresentado impurezas e, objetivando a melhoria da qualidade e do controle da água usada nas escolas, públicas e privadas nos logradouros públicos tais como parques, rodoviárias, postos de atendimento, cantinas, bares e restaurante, propomos o seguinte projeto de lei.

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0018.0/2015

Altera o inciso I do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, para permitir a manifestação de representantes de entidades organizadas da sociedade civil em proposições legislativas de seu interesse.

Art. 1º O inciso I do art. 144 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, aprovado pela Resolução nº 005, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.

I - cada Comissão deverá se pronunciar somente sobre a matéria de sua competência, observado, ainda, o seguinte:

a) às entidades da sociedade civil, devidamente regularizadas, fica assegurado o direito de se manifestarem formalmente quanto a tema de seu interesse durante a tramitação de proposições, demonstrada a pertinência temática; e

b) a manifestação de que trata a alínea “a” deve ser apresentada após a análise da Comissão de Constituição e Justiça, prevista no inciso I do art. 142, no prazo comum de quinze dias, sendo facultado ao relator na respectiva Comissão temática o seu aproveitamento.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Gelson Merisio
Deputado
Mauro de Nadal
Deputado
Marcos Vieira
Deputado

Lido no Expediente

Sessão de 01/12/15

JUSTIFICATIVA

A Mesa da Assembleia Legislativa submete à apreciação deste Parlamento o presente Projeto de Resolução com o escopo de permitir maior participação das entidades organizadas e representativas da sociedade civil na tramitação de matérias pertinentes às áreas em que atuam.

A iniciativa amplia o debate e a legitimidade nas decisões do Poder Legislativo catarinense sobre as matérias em discussão e análise nos seus órgãos fracionários, criando a oportunidade preliminar de participação da sociedade, de modo a aperfeiçoar o processo legislativo.

Gelson Merisio
Deputado
Mauro de Nadal
Deputado
Marcos Vieira
Deputado
*** X X X ***

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 007, de 1º de dezembro de 2015

Dispõe sobre a instalação e manutenção de escritório de apoio à atividade parlamentar e adota outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da prerrogativa outorgada pelo art. 65, inciso VI, alínea “k” do Regimento Interno,

DECRETA:

Art. 1º A locação de imóvel para instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar será contratada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), que se responsabilizará pelo pagamento das despesas inerentes à utilização do respectivo imóvel, observadas as normas estatuídas por esta Resolução e pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

§ 1º A Alesc responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas de aluguel, condomínio, água, energia elétrica e IPTU do imóvel locado.

§ 2º A escolha do imóvel e o encaminhamento da documentação para efeito de contratação são de responsabilidade do Deputado interessado.

§ 3º É vedada a locação de imóvel de propriedade do Deputado, seu cônjuge ou companheiro, ou de parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, ou de pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada.

§ 4º Todos os contratos relativos à locação de que trata o *caput* deste artigo terão como término previamente fixado o dia 31 de dezembro do ano anterior ao do final da Legislatura em que forem firmados, podendo ser prorrogados no caso de reeleição do respectivo Deputado.

§ 5º O suplente de Deputado, convocado para período inferior a 6 (seis) meses, não poderá requerer a instalação de escritório de apoio à atividade parlamentar.

§ 6º A Alesc não se responsabilizará pelo pagamento de despesa que não atenda aos requisitos previstos neste artigo.

Art. 2º Cada Deputado poderá manter apenas um escritório de apoio à atividade parlamentar sob a responsabilidade da Alesc, nos termos desta Resolução.

Art. 3º Serão contratadas somente as empresas que comprovem a posse e/ou propriedade do imóvel e que estejam em dia com a documentação fiscal, devendo ser apresentadas, no momento da contratação, as certidões negativas relativas às fazendas públicas municipal, estadual e federal, ao FGTS e INSS e às dívidas trabalhistas.

Parágrafo único. No caso de o locador ser pessoa física, deve ser apresentada a documentação comprobatória da posse e/ou propriedade do imóvel e cópia do CPF e da carteira de identidade.

Art. 4º A Diretoria Administrativa, mediante proposta do Deputado interessado, adotará as medidas necessárias à locação do imóvel, observadas as normas constantes desta Resolução e da Lei federal nº 8.666, de 1993.

Art. 5º As despesas objeto desta Resolução têm como limite global, somados o aluguel, condomínio, água, energia elétrica e IPTU, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

§ 1º As despesas de locação de imóvel serão comprovadas por meio de nota fiscal, ou documento que a substitua devidamente preenchido na forma da lei.

§ 2º As faturas e/ou documentos relativos às despesas de locação do imóvel deverão ser apresentadas pelas contratadas diretamente à Coordenadoria de Serviços Técnicos da Alesc.

§ 3º O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na conta corrente informada pela contratada, pessoa física ou jurídica, responsável pela administração do imóvel locado, no prazo estabelecido no art. 40, inciso XIV, alínea “a” da Lei federal nº 8.666, de 1993, após a conferência e aceite do objeto, mediante a apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura correspondente, ou documento que as substitua, e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

§ 4º O limite fixado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurado no período dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 6º O Deputado titular do mandato não fará jus ao disposto nesta Resolução quando:

I - investido em cargo previsto no art. 45, inciso I, da Constituição do Estado, ainda que tenha optado pela remuneração do mandato; ou

II - afastado para tratar de assunto de interesse particular, sem remuneração.

Parágrafo único. As despesas que ocorrerem após a implementação da hipótese prevista no inciso I e 60 (sessenta) dias após a implementação da hipótese prevista no inciso II, até o encerramento do respectivo contrato de locação, deverão ser ressarcidas à Alesc pelo respectivo Deputado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de realização da despesa.

Art. 7º A fiscalização do contrato firmado com base nesta Resolução, conforme previsto no art. 67 da Lei federal nº 8.666, de 1993, ficará a cargo do respectivo Deputado, ou servidor por ele designado, que deverá certificar todos os documentos comprobatórios das despesas.

§ 1º O Deputado, ou o servidor por ele indicado para fiscal do contrato, deverá acompanhar a vistoria do imóvel quando do recebimento e devolução das chaves.

§ 2º No ato da devolução das chaves, o imóvel deverá estar nas mesmas condições em que foi recebido, mediante laudo de vistoria.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e serão deduzidas da cota mensal de recursos disponibilizados ao gabinete parlamentar, de forma que não impliquem aumento de despesa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas, após 60 (sessenta) dias da vigência desta Resolução, a Resolução nº 011, de 21 de outubro de 2003, a Resolução nº 006, de 20 de setembro de 2007, Resolução nº 007, de 29 de março de 2006, a Resolução nº 016, de 12 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 001, de 15 de maio de 2008. PALÁCIO BARRIGA-VERDE, em Florianópolis, 1º de dezembro de 2015.

Deputado **GELSON MERISIO**
Presidente
*** X X X ***